



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares – Especialidade de Segurança (GNR)

Trabalho de Investigação Aplicada

**CINOTECNIA NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:
PERSPECTIVAS DE FUTURO**

AUTOR: Aspirante Óscar José Quintas Reis

ORIENTADOR: Capitão de Cavalaria Tiago Costa Pinto

LISBOA, AGOSTO DE 2010



ACADEMIA MILITAR

DIRECÇÃO DE ENSINO

Mestrado em Ciências Militares – Especialidade de Segurança (GNR)

Trabalho de Investigação Aplicada

**CINOTECNIA NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA:
PERSPECTIVAS DE FUTURO**

AUTOR: Aspirante Óscar José Quintas Reis

ORIENTADOR: Capitão de Cavalaria Tiago Costa Pinto

LISBOA, AGOSTO DE 2010

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só foi possível com a colaboração e contributo de várias pessoas, como tal expresso aqui a minha gratidão, reconhecimento e apreço por todos vós.

Ao meu orientador Capitão de Cavalaria Tiago Pinto pela forma modelar e dedicada prestada na condução e realização do presente trabalho, e pela disponibilidade e estabelecimento de contactos nesta área sem os quais não seria possível a sua efectivação.

Ao Tenente-Coronel José Bia pelo apoio e conselhos facultados.

Ao Capitão de Infantaria Marco Pinto, pelo contributo prestado na pesquisa bibliográfica e transmissão de conhecimentos.

A todos os entrevistados, Coronel Albano Pereira, Major João Nascimento, Major Hugo Faria, Capitão Miguel Rodrigues, sargento-chefe Luís Toscano e a sua equipa, sargento-chefe Delfim Pereira e Dr. Paulo Brito pela amabilidade e disponibilidade com que concederam a comunicação de conhecimento.

Ao XV TPO por todo o apoio ao longo dos cinco anos de curso.

À Escola da Guarda pelo apoio material e humano.

E uma palavra de agradecimento e carinho muito especial à minha família e amigos que sempre me apoiaram e auxiliaram nos bons e maus momentos.

RESUMO

Face ao desenvolvimento científico e técnico da criminalidade torna-se pertinente e necessário o desenvolvimento de novas vertentes cinotécnicas. O intuito deste trabalho é demonstrar as vantagens e contributos do apoio dos meios cinotécnicos para a investigação criminal, nomeadamente os cães de identificação de odores. E a possibilidade de se considerarem como um meio de prova.

O trabalho divide-se em duas partes. Na primeira desenvolve-se o enquadramento teórico da temática, onde se abordam conceitos como cinotecnia, odorologia, o empenhamento destes meios e a apresentação da prova em tribunal. A segunda parte contempla o trabalho prático efectuado, a recolha, análise e discussão de resultados obtidos e conclusões acerca do trabalho desenvolvido.

A revisão de literatura sustentou-se basicamente na recolha de informação facultada por forças congéneres. A metodologia adoptada para a realização da parte prática baseia-se na análise documental e realização de entrevistas semi-estruturadas aplicadas a indivíduos especializados em três áreas distintas mas inter-relacionadas, cinotecnia, investigação criminal e processual penal.

Conclui-se que é de todo necessário e justificável investir no desenvolvimento dos cães de identificação de odores a bem da investigação e da justiça, pois o contributo dos meios cinotécnicos é permanente, rentável e imprescindível no cumprimento da missão da Guarda.

Palavras-chave: Cinotecnia, Meio de Prova, Cães de Identificação.

ABSTRACT

Due to the criminality technical and scientific development it becomes necessary to develop new K-9 branches. This study's objective is to demonstrate the advantages e contributions of the K-9 means to support the criminal investigation, pinpointing in this instance the scent identification dogs.

This study is divided in two separate parts. Firstly it is developed the theory thematic of the paper, where it is referred the concepts of canine techniques, the scent science, the use of these resources and the evidence presentation in court. The second parte contemplates the field work, the data analyses, result discussion and some conclusions about the developed work.

The documental revision sustained itself in the information given by the similar corps forces. The adopted methodology in the field part is sustained by the documental analyses and semi structured interviews that were applied to specialized entities in tree distinct areas, K-9, criminal investigation ant penal process.

It was concluded that is necessary and reasonable to invest in the development of the scent identification dogs in the benefit of the criminal investigation and justice, because the K-9 mean contribution is permanent, rentable and indispensable to the fulfillment of the National Guard Mission.

Key-Word: Canine, Proof; Identification Dogs

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA.....	i
AGRADECIMENTOS	ii
RESUMO iii	
ABSTRACT iv	
ÍNDICE GERAL	v
ÍNDICE DE QUADROS	ix
ÍNDICE DE TABELAS	x
LISTA DE ABREVIATURAS.....	xi
LISTA DE SIGLAS	xii
APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	1
INTRODUÇÃO.....	1
ENQUADRAMENTO	1
JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	2
OBJECTO DA INVESTIGAÇÃO	3
QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO	3
MODELO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO.....	4
SÍNTESE DOS CAPÍTULOS DA TESE	5
I PARTE – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	6
CAPÍTULO 1. A CINOTECNIA.....	6
1.1. INTRODUÇÃO	6
1.2. RESENHA HISTÓRICA	6
1.3. GRUPO DE INTERVENÇÃO CINOTÉCNICO	6
1.3.1. MISSÃO	7
1.3.2. ARTICULAÇÃO	7
1.3.3. ÁREAS DE ACTUAÇÃO.....	8
1.4. CONCLUSÕES	9

CAPÍTULO 2. ODOROLOGIA.....	10
2.1. INTRODUÇÃO	10
2.2. ODOROLOGIA.....	10
2.3. ODOR HUMANO.....	11
2.3.1. CARACTERÍSTICAS DO ODOR.....	11
2.3.2. FONTE DO ODOR	12
2.3.3. INDIVIDUALIDADE DO ODOR.....	13
2.4. CONCLUSÕES	13
CAPÍTULO 3. MEIOS CINOTÉCNICOS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	14
3.1. MEIOS CINOTÉCNICOS COMO APOIO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	14
3.2. MEIOS CINOTÉCNICOS EXISTENTES EM PORTUGAL	14
3.3. MEIOS CINOTÉCNICOS NA EUROPA	17
3.4. CONCLUSÕES	18
CAPÍTULO 4. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROVA EM TRIBUNAL	19
4.1. INTRODUÇÃO	19
4.2. TREINO DOS CÃES DE IDENTIFICAÇÃO.....	19
4.3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO TRABALHO DOS CÃES DE IDENTIFICAÇÃO.....	21
4.4. CONCLUSÕES	21
II PARTE – TRABALHO PRÁTICO	22
CAPÍTULO 5. METODOLOGIA DA PARTE PRÁTICA	22
5.1. INTRODUÇÃO	22
5.2. MÉTODOS DE ABORDAGEM APLICADOS.....	22
5.2.1. Análise Documental	23
5.2.2. Entrevistas.....	23
5.2.3. Universo de Análise.....	24

5.3. CONCLUSÕES	26
CAPÍTULO 6. TRABALHO DE CAMPO E RESULTADOS	27
6.1. INTRODUÇÃO	27
6.2. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	27
CAPÍTULO 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	38
7.1. INTRODUÇÃO	38
7.2. VERIFICAÇÃO DAS QUESTÕES DERIVADAS	39
7.3. REFLEXÕES FINAIS	40
7.4. RECOMENDAÇÕES.....	41
7.5. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	41
7.6. INVESTIGAÇÕES FUTURAS	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43
APÊNDICES 46	
APÊNDICE A - ENTREVISTAS	47
APÊNDICE A.1. GUIÃO DA ENTREVISTA.....	47
APÊNDICE A.2. ENTREVISTA Nº1	51
APÊNDICE A.3. ENTREVISTA Nº2	55
APÊNDICE A.4. ENTREVISTA Nº3	58
APÊNDICE A.5. ENTREVISTA Nº4	62
APÊNDICE A.6. ENTREVISTA Nº5	65
APÊNDICE A.7. ENTREVISTA Nº6	68
APÊNDICE A.8. ENTREVISTA Nº7	71
APÊNDICE A.9. ENTREVISTA Nº8	76
ANEXOS 80	
ANEXO B.....	81
ANEXO C	82
ANEXO D	83

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 5.1: CARACTERIZAÇÃO DOS INQUIRIDOS.....	25
QUADRO 6.1: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº1.	28
QUADRO 6.2: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº2.	30
QUADRO 6.3: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº3.	31
QUADRO 6.4: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº4.	33
QUADRO 6.5: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº5.	34
QUADRO 6.6: ANÁLISE DE RESULTADOS DA QUESTÃO Nº6.	36

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 3.1: NÚMERO DE OPERAÇÕES EM 2009.....	15
TABELA 3.2: NÚMERO DE OPERAÇÕES EM 2010.....	16

LISTA DE ABREVIATURAS

Apud	Citado por
Art	Artigo
CTer.	Comando Territorial
etc.	et cetera
In	Citado em
nº	Número
p.	Página

LISTA DE SIGLAS

AM	Academia Militar
AP	Armada Portuguesa
DGAIEC	Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo
DGSP	Direcção Geral dos Serviços Prisionais
DIC	Direcção de Investigação Criminal
EG	Escola da Guarda
FS	Forças de Segurança
GIC	Grupo de Intervenção Cinotécnico
GNR	Guarda Nacional Republicana
IC	Investigação Criminal
MP	Ministério Público
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAIC	Repartição Análise de Informação Criminal
TIA	Trabalho de Investigação Aplicada
TPO	Tirocínio para Oficiais
CIGNR	Centro de Instrução da Guarda Nacional Republicana
CPP	Código Processual Penal

“Quaisquer que sejam os passos, quaisquer objectos tocados por ele, o que quer que seja que ele deixe, mesmo que inconscientemente, servirá como uma testemunha silenciosa contra ele. Não apenas as suas pegadas ou dedadas, mas o seu cabelo, as fibras das suas calças, os vidros que ele porventura parta, a marca da ferramenta que ele deixe, a tinta que ele arranhe, o sangue ou sémen que deixe. Tudo isto, e muito mais, carrega um testemunho contra ele. Esta prova não se esquece. É distinta da excitação do momento. Não é ausente como as testemunhas humanas são. Constituem, per se, numa evidência factual. A evidência física não pode estar errada, não pode cometer perjúrio por si próprio, não se pode tornar ausente. Cabe aos humanos, procurá-la, estudá-la e compreendê-la, apenas os humanos podem diminuir o seu valor.”

Edmond Locard

APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

O Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) surge no culminar do Tirocínio para Oficiais (TPO) curso de Mestrado em Ciências Militares, na especialidade Guarda Nacional Republicana (GNR). Este trabalho permite-nos desenvolver as capacidades de investigação na área das ciências sociais, e é através da realização do mesmo que os Tirocinantes adquirem o grau de mestre.

Tem como grande objectivo a aplicação do Método Científico, para que seja possível recolher, registar e analisar informações credíveis e válidas sobre uma temática actual e com relevante interesse para a formação académica, tendo sempre em conta as normas científicas e deontológicas para que a fiabilidade deste trabalho seja assegurada.

ENQUADRAMENTO

Como se subentende na designação do tema, o panorama para o futuro da Cinotecnia na GNR é esperado a partir daquilo que se vive actualmente, e perante uma evolução social constante, bem como da criminalidade, é imperativo também evoluir institucionalmente de forma a satisfazer os fins últimos de Estado, a Segurança e o bem-estar dos Cidadãos. Assim as características do cão como a inteligência e agilidade, agudeza de sentidos, fidelidade, coragem e afeiçoamento ao homem, devem estar também em constante modificação e desenvolvimento uma vez que cada vez mais o seu trabalho se torna difícil fruto dos avanços científicos e tecnológicos na criminalidade.

A Lei 63/2007 de 6 Novembro aprovou a orgânica da GNR, e como resultado da reestruturação, a Companhia Cinotécnica tornou-se parte integrante da Unidade de Intervenção (UI) passando a escalão Grupo, designando-se Grupo de Intervenção Cinotécnico (GIC).

Considerando os contributos dos meios cinotécnicos para as Forças de Segurança (FS) nas diversas áreas consoante a sua vertente: Guarda e Patrulha, Intervenção Tática, Detecção de drogas, Detecção de explosivos e Protecção e Socorro, pretende-se com este trabalho delimitar o estudo à área da identificação de odores, de modo a averiguar se os meios cinotécnicos, cães de identificação de odores, podem ou não contribuir decisivamente para a Investigação Criminal (IC) sendo considerados como meios de prova.

JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

Desde a década de 50 que têm vindo a ser criados binómios ¹pela GNR com diferentes raças de cães de acordo com as suas aptidões, capacidades e necessidades de fazer face à evolução do *Modus Operandi* dos criminosos.

A escolha deste tema assenta essencialmente na necessidade que há em apurar as potencialidades dos meios cinotécnicos enquanto meios de apoio à IC.

Actualmente estão a ser desenvolvidos estudos que assentam em fazer comparações de odores de forma a estabelecer uma relação entre os suspeitos e os vestígios recolhidos no local do crime, contribuindo desta forma para o decorrer das investigação e culminar dos processos.

Estes cães de identificação permitem assim auxiliar na recolha de provas, por esta razão se pretende investigar se podem ser considerados como meios de prova.

Ora estando os cães de identificação ainda em projecto embrionário em Portugal, é inerente a esse facto investigar e estudar as condições necessárias e apropriadas para o treino (formação) dos mesmos, como é o caso da “criação” de uma sala de identificação² para preparar as amostras odoríficas para que não restem dúvidas acerca da prova produzida e esta possa ser decisiva na condenação dos suspeitos.

¹ Binómio: Equipa formada entre o Militar que manobra o cão, operador cinotécnico e o próprio animal dotado das capacidades técnicas para executar determinada tarefa.

² Ver Anexo C

OBJECTO DA INVESTIGAÇÃO

A selecção, preparação, formação, e desenvolvimento de canídeos para a identificação de odores que relacionem os suspeitos com os vestígios recolhidos do local do crime representa elevados custos e suscita várias questões, nomeadamente ao nível do quadro jurídico Português uma vez que há princípios a respeitar, como o princípio da legalidade da prova e da apreciação da prova, no entanto o enquadramento legal não deverá ser limitativo da inovação no que respeita aos meios de prova. Assim sendo a questão fulcral deste trabalho é a **admissibilidade de meios cinotécnicos como meio de prova.**

QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO

1- **É viável a utilização de canídeos para a identificação de odores como parte de uma prova em complemento a um exame de DNA ou mesmo como meio de prova autónoma?**

2- **E viável a utilização de canídeos para a identificação de odores como instrumento de apoio à IC, no que concerne aos meios de prova?**

3 - **Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?**

4 - **Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?**

5 - **Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?**

6 - Qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial no que concerne à distribuição dos cães de identificação?

MODELO METODOLÓGICO DA INVESTIGAÇÃO

O enquadramento teórico foi desenvolvido através da análise documental, das leituras prévias e pesquisa bibliográfica, tendo sido feita uma revisão literária. O método adoptado foi o método **dedutivo**, baseado na sequência lógica e coerente do raciocínio partindo do geral para o particular. Quanto ao trabalho empírico foi desenvolvido através do método **inquisitivo**³, utilizando-se como instrumento entrevistas individuais, mais concretamente entrevistas semi-estruturadas. Segundo Sarmiento (2008, p. 18) “O entrevistado responde às perguntas do guião mas pode falar sobre outros assuntos relacionados”.

Segundo Campenhoudt e Quivy (2008, p.191,192) “Nas suas diferentes formas, os métodos de entrevista distinguem-se pela aplicação dos processos fundamentais de comunicação e de interacção humana. Correctamente valorizados, estes processos permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados”.

Após a produção do problema fizemos a sua operacionalização segundo vários factores: a escolha do tipo de instrumentos de recolha de dados, a sua elaboração, a aplicação dos mesmos e por fim o tratamento e exploração dos dados. Numa fase posterior a discussão e interpretação científica dos dados, fazendo uma avaliação crítica do mesmo, finalizando com a redacção do trabalho.

³ Baseado no interrogatório escrito ou oral.

SÍNTESE DOS CAPÍTULOS DA TESE

O presente trabalho está dividido em duas partes: a primeira, **enquadramento teórico**, organizada nos primeiros quatro capítulos do trabalho; os capítulos quinto, sexto, e sétimo perfazem a segunda parte, **trabalho prático**.

No primeiro capítulo fizemos uma revisão de literatura sobre a origem da Cinotecnia e qual a sua evolução na GNR, bem como a sua organização. O segundo capítulo aborda uma temática relevante para o entendimento do propósito deste TIA, nomeadamente, no que concerne à odorologia. O capítulo terceiro estabelece a importância dos meios cinotécnicos para a IC em Portugal e na Europa. O capítulo quarto é baseado nos estudos efectuados por um Grupo de Trabalho Europeu da Interpol, referentes aos procedimentos a ter para a apresentação da prova em tribunal.

A segunda parte inicia-se com o quinto capítulo do TIA, onde consta a metodologia adoptada, análise documental e entrevistas semi-estruturadas, para a sua concretização. O sexto capítulo enumera os passos seguidos para a concretização do trabalho de campo desta investigação. Por fim o sétimo e último capítulo, menciona o resultado final deste trabalho, dando respostas, afirmativas ou negativas às questões derivadas, refere ainda as reflexões finais e as limitações da investigação.

I PARTE – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 1. A CINOTECNIA

1.1. INTRODUÇÃO

Pretende-se com este capítulo fazer uma breve resenha histórica a cerca da origem da Cinotecnia, a sua evolução, e como estão estruturados os meios cinotécnicos na Guarda. Qual a sua importância e contributo para o cumprimento da missão da GNR no que diz respeito a esta área. A lei nº63/2007, de 6 de Novembro, aprovou a orgânica da GNR, e segundo o Despacho n.º 57/09 de Ordem à Guarda compete à UI, para além da sua missão geral “Assegurar, sob coordenação do Comando da Doutrina e Formação, a instrução e actualização dos meios cinotécnicos, bem como a realização de outras acções de formação que lhe sejam atribuídas”.

1.2. RESENHA HISTÓRICA

A Cinotecnia ⁴define-se como sendo o estudo da origem, a vida e a evolução da Família *Canidae*⁵. Os fósseis mais antigos de elementos da Família *Canidae* foram encontrados na América do Norte, datados de há cerca de 37 milhões de anos, na Europa os fósseis encontrados datam de aproximadamente 7 milhões de anos. Segundo Pinto, M. (2009) “Estima-se que o canídeo teve a sua origem há aproximadamente sete milhões com a evolução do *Canis*, que inclui o canídeo doméstico – *Canis familiaris*, o lobo, a raposa, o chacal e coite”.

1.3. GRUPO DE INTERVENÇÃO CINOTÉCNICO

A utilização de cães como ferramenta do Homem evidencia-se ao longo da história, particularmente a partir da segunda Guerra Mundial. “Estima-se que foram utilizados 250000 cães, por todos os intervenientes, nas mais variadas funções” .Marders *apud* Mesloh, (2003, p.16).

⁴ Cinotécnia – palavra composta por “cino” e “tecnia”.

⁵ Família *Canidae* – onde actualmente se insere o lobo, o coiote, o chacal, e o canídeo.

Mesloh *in* Pinto (2009, p.20) “Vários especialistas e operadores começaram a aperceber-se das potencialidades do sistema olfactivo canino e em como estas poderiam ser úteis nas inúmeras tarefas policiais, como por exemplo a detecção de cadáveres, a detecção de engenhos explosivos, entre muitas outras funções”.

Em Portugal, a Cinotecnia na GNR começou em 31 de Dezembro de 1956 quando o Comando Geral da GNR enviou um sargento e três praças para frequentarem o curso de especialização na Escola de treino de cães da Guarda Civil em Madrid.

Surgiu então o Centro de Instrução de cães militares, situado no alto da Ajuda, mais tarde designando-se de Centro de Instrução de cães.

Em 1971⁶ foi criado o Centro de Instrução da Guarda (CIGNR), entre outras, tendo a missão de instrução Cinotécnica. Em 1989 é criado no CIGNR a Companhia Cinotécnica. Em 2008 é então criado o GIC integrado na UI, como uma das suas quatro subunidades articuladas em companhias e pelotões.

1.3.1.MISSÃO

Atendendo à reestruturação da GNR pela Lei nº 63/2007, de 6 de Novembro que aprovou a sua orgânica foi necessário definir a organização interna das unidades, o que sucedeu com a publicação da Portaria n.º 1450/2008, de 16 Novembro. Após a implementação da nova estrutura, procederam-se a ajustes quanto à organização das unidades. O Despacho n.º 57/2009 de Ordem à Guarda vem determinar a estruturação da UI, sendo uma das suas atribuições, por força deste diploma, “Assegurar, sob coordenação do Comando da Doutrina e Formação, a instrução e actualização dos meios cinotécnicos, bem como a realização de outras acções de formação que lha sejam atribuídas”.

1.3.2.ARTICULAÇÃO

O GIC⁷ é uma das quatro subunidades articuladas em companhias e pelotões que compõe a UI.

⁶ Decreto-Lei Nº 510/1971, de 22 de Novembro.

⁷ Ver Anexo B – Organigrama do GIC

O GIC é de comando de Tenente-coronel coadjuvado por um segundo Comandante, posto de Major.

É formado por uma secção de Comando e uma secretaria, uma Companhia de Intervenção Cinotécnica a três pelotões, uma Companhia de Detecção a dois pelotões e um Centro de Formação Cinotécnico, cujo Director deve ser Capitão ou Oficial Subalterno.

A Companhia de Detecção é constituída pelo Pelotão de Detecção de Odores Químicos (formado pela secção de droga e papel/moeda, secção de explosivos e armas, secção de agentes incendiários e pela secção de policarbonato) e por um Pelotão de Detecção de Odores Humanos (formado pela secção de busca e salvamento, secção de vestígios biológicos e pela secção de cães piteiros).

1.3.3. ÁREAS DE ACTUAÇÃO

Segundo o Manual de Operações da GNR são utilizados os meios cinotécnicos em missões de Patrulha, de Guarda, de Pistagem, de Detecção de Droga, de Detecção de Explosivos e de Busca e Salvamento

Actualmente foi alargado o leque de actuação destes meios, e são empenhados com diferentes finalidades consoante a missão específica do GIC e a solicitação por parte dos outros OPC e outras entidades.

A vertente de Guarda e Patrulha possibilita a prevenção e dissuasão de factos ilícitos, podendo apoiar dispositivos de manutenção de ordem pública, e colabora na segurança de instalações dos principais Órgãos de Soberania, a vertente de Intervenção Tática enquadra-se em situações de criminalidade violenta nomeadamente em operações de apoio ao Grupo de Intervenção de Operações Especiais, podendo também actuar por si ou em apoio de qualquer força.

Relativamente à Detecção de Droga, estes binómios são empenhados em operações cujo intuito é combater o tráfico de estupefacientes, actuando também em conjunto com outras Entidades. Outra vertente é a Detecção de Explosivos e Armas cujo objectivo é detectar engenhos explosivos e armas quando há ameaças de bomba, na busca desses artefactos em locais onde se vão realizar grandes eventos e na busca de armas em qualquer situação. A Protecção e Socorro é a vertente especializada na busca de pessoas desaparecidas e detecção de vítimas de catástrofes soterradas sob escombros, aluimentos de terras e outro tipo de catástrofes naturais., utilizados também em missões de combate à imigração ilegal.

1.4. CONCLUSÕES

Revelou-se neste primeiro capítulo qual a origem da Cinotecnia e qual a sua estruturação na Guarda desde o seu início, de 1956 até à actualidade.

O GIC foi criado em 2008 integrando a UI e é constituído por uma secção de comando, uma Companhia de Intervenção Cinotécnica, uma Companhia de Detecção e um Centro de Formação Cinotécnico. É uma subunidade de comando de Tenente-Coronel coadjuvado por um Major e tem como missões fazer patrulhamento em reforço a outras unidades da GNR. Quanto à Detecção, o GIC intervém no cumprimento da missão geral da Guarda e em colaboração com os outros OPC e entidades externas, no âmbito da detecção de explosivos e armas, estupefacientes, agentes incendiários, busca e salvamento e apoio da IC na recolha de vestígios biológicos (detecção de sangue e cadáveres).

CAPÍTULO 2. ODOROLOGIA

2.1. INTRODUÇÃO

É fundamental para este trabalho fazer uma alusão a alguns conceitos que se revelam imprescindíveis para o concretizar dos objectivos. A Odorologia surge como uma técnica científica pericial, utilizada na Europa nomeadamente Holanda, Alemanha, Dinamarca, Espanha, e na América Latina, sendo a Argentina um dos países pioneiros no desenvolvimento desta técnica, motivo pelo qual se optou neste capítulo por seguir o autor Mário Rosillo⁸

A grande potencialidade desta técnica reside no processo científico de recolha e conservação de vestígios odoríficos⁹, na análise do mecanismo de formação da marca odorífica, e posteriormente num processo de comparação de odores, entre os quais se encontram os odores dos suspeitos resultantes das investigações. Uma vez que o odor humano é único para cada indivíduo.

2.2. ODOROLOGIA

A Odorologia, segundo Mario Rosillo, é uma técnica que se baseia no trabalho efectuado pelos canídeos através dos seus campos de memória olfactivos.

É utilizada segundo o autor acima referido, em investigações de vários tipos de crimes, principalmente homicídios, roubos, violações, sabotagem, terrorismo, tráfico de droga e sequestros, designando-se de Odorologia Criminal.

Esta técnica consiste na identificação e comparação de indicações moleculares de odores, isto é das “marcas odoríficas” deixadas pelo suspeito, que mediante a sua análise permitem obter a informação sobre a identidade do indivíduo a que pertencem, ou seja, num exemplo prático o presumível autor de um crime deixa no local do crime a sua

⁸ ROSILLO, Mario Rolando Médico Veterinário; Professor Universitário; Perito em Odorologia Forense da Justiça Federal da Argentina,

⁹ Os vestígios odoríficos apesar de invisíveis à percepção humana podem ser recolhidos de qualquer tipo de superfície, mesmo que contaminados com outros odores.

“marca odorífica”, o cão identifica esse odor, e posteriormente vai ser comparado entre um conjunto de odores. Mediante a memória olfactiva do cão, de entre os odores devidamente separados e isolados uns dos outros, o cão vai marcar positivamente o odor do suspeito do crime.

2.3. ODOR HUMANO

O odor humano é uma característica natural e pessoal, cada indivíduo emana um odor corporal, mais ou menos intenso, que o diferencia de todos os outros. Desta forma os cães condicionados, os quais foram sujeitos a um processo de formação através da indução de comportamentos mediante estímulos, conseguem identificar o odor humano num objecto e encontrar o seu respectivo, encontrando entre vários odores aquele que pertence ao presumível autor do crime.

Apesar disso, ter em atenção que o odor marca a presença e contacto na cena de crime mas não implica necessariamente a responsabilidade ou participação no acto criminoso.

2.3.1. CARACTERÍSTICAS DO ODOR

O título do documento é “Olor Humano y su Detección, Programa de Revisión Histórica de la CIA”. Em 1924 foi publicado um documento pelo senhor Lohner¹⁰, comparando a percepção odorífica humana e canina. Teve como base uma experiência efectuada a um grupo de homens com idades entre os 20 e os 40 anos, e foi destinada a determinar se as pessoas seriam capazes de diferenciar os indivíduos pelo odor.

Todos eles tinham características raciais similares e eram da mesma região, além desse critério de selecção foi administrada aos homens a mesma dieta durante o período que durou a experiência e antes de cada teste tomavam duche. Durante o período decorrido tomavam banhos de sol com vários panos cobrindo as diferentes partes do corpo (axilas, região púbica, cabeça, costas e palma das mãos).

¹⁰ Lohner – Psicólogo do Instituto de Psicologia da Universidade de Graz, Áustria

Os homens distinguiam entre os panos os que tinham estado nas diferentes partes do corpo mas não distinguiam a quem é que os panos pertenciam.

Inicialmente Lohner não utilizou cães para cheirar os panos mas já tinha concluído que enquanto as pessoas distinguiam odores de diferentes regiões do corpo, os cães reconheciam o odor de um indivíduo.

“*Olor Humano y su Deteccion*” (1993) Contempla outro relatório, publicado em 1926, em que Lohner registou experiências feitas com fêmeas de raça Doberman e troncos de madeira que haviam sido tocados por várias pessoas. As cadelas identificaram um tronco que tinha sido tocado só por uma pessoa e com um só dedo por apenas um período de 1 a 2 segundos.

Foi testado quanto tempo o ficava o odor da mão retido no tronco e provado que se desvanecia mais rápido com o calor do que com o frio e mais lentamente se o tronco se encontrasse no interior de um recipiente fechado.

As características do odor foram destruídas mediante a exposição do tronco a uma temperatura de 150° C durante dez minutos, logo as substâncias que compõem o odor são algo voláteis, mas não elevadas, o que explica a dissipação do odor pelo ar criando um “rasto” detectável pelo cão. Outra forma de destruição das características do odor foi a imersão do tronco em água a ferver, o que implica que água quente não é suficiente para eliminar as substâncias do odor, ou seja, mesmo com duchas o odor de um indivíduo mantém-se, as características do odor não sofrem alterações com o passar do tempo.

2.3.2.FONTE DO ODOR

Segundo “*Olor Humano y su Deteccion*” é através das características do odor que um cão reconhece um indivíduo, mediante propriedades muito específicas do suor de cada pessoa. A principal fonte de odor é a pele, que em condições normais esta coberta por uma substância gordurosa produzida pelos diferentes tipos de glândulas, algumas que se encontram por todo o corpo, outras apenas em certas zonas corporais. As mais comuns são as glândulas sudoríparas écrinas que produzem o suor, e cuja evaporação serve para controlar a temperatura do corpo, estas glândulas tem provavelmente um odor, que resulta da actividade das bactérias. As glândulas sudoríparas apócrinas encontram-se em

todas as zonas do corpo coberta por pêlos, axilas, zona genital, e são a principal causa do odor do suor devido também à quebra dos compostos orgânicos no suor por parte das bactérias. À semelhança das écrinas, as apócrinas contém compostos gordurosos mas com um odor mais pronunciado e intenso. Um terceiro grupo de glândulas, designadas de glândulas sebáceas, segregam uma substância gordurosa, sebo, cuja função é lubrificar e proteger a pele, e apesar de não se encontrarem em todas as partes do corpo, a substância que produzem percorre toda a pele, sendo muito difícil localizar uma porção da palma da mão que não tenha a substância segregada.

2.3.3. INDIVIDUALIDADE DO ODOR

A substância gordurosa produzida pelas glândulas sebáceas é complexa e mediante a possibilidade de variações estruturais entre alguns dos seus componentes faz com que possa ter um odor individual, produzido pelos componentes químicos.

Todas as cadeias estruturais de monossacarídeos identificadas no sebo humano contém desde sete a vinte e dois átomos de carbono se incluirmos os saturados e insaturados de ligações simples, duplas e triplas, mediante as possíveis variações, então teremos um grande número de possíveis combinações “*Olor Humano y su Deteccion*”.

2.4. CONCLUSÕES

A odorologia é a técnica científica que serve de base para o estudo dos cães de identificação de odores utilizada nalguns Países como, Alemanha, Holanda, Dinamarca, Espanha, e a Argentina. Através da comparação das “marcas odoríficas” deixadas pelo indivíduo na cena do crime o cão, por comparação, identifica, esse odor. A substância gordurosa designada sebo liberta um cheiro característico, como resultado da sua composição química, que o torna individual, e o cão, pelas células olfactivas, estabelece uma ligação entre um objecto encontrado no local do crime e a pessoa que o manuseou.

CAPÍTULO 3. MEIOS CINTOTÉCNICOS E A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

3.1. MEIOS CINTOTÉCNICOS COMO APOIO À INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Antes de mais importa salientar que actualmente, tanto a nível nacional como internacional, os meios cintotécnicos são “ferramentas” importantíssimas para as FS, nas mais diversas áreas como na detecção de estupefacientes, detecção de explosivos, detecção de policarbonato¹¹, e odores humanos (Alemanha e Holanda).

Desta forma há uma constante exigência do nível de qualidade, fiabilidade e credibilidade por parte dos binómios, o que implica todo um processo de selecção, formação e desenvolvimento contínuo e criterioso, contemplando sempre o quadro jurídico Português.

3.2. MEIOS CINTOTÉCNICOS EXISTENTES EM PORTUGAL

Actualmente e após casos recentes de desaparecimentos de crianças em Portugal, nomeadamente o caso mais mediático “Maddie”, houve a iniciativa e desenvolver mais binómios para apoio à IC, como foi o caso dos cães de Detecção de Vestígios Biológicos, mas tendo sempre em reparo o quadro jurídico Português.

No nosso País existem várias vertentes de meios cintotécnicos de apoio à IC, e como **meios de obtenção de prova**¹² segundo o Comando do Grupo de Intervenção Cintotécnico ([GIC],2010).

“Binómios de Detecção de Droga; Binómios de Detecção de Explosivos; Binómios de Detecção de Armas; Binómios de Detecção de Agentes Incendiários (em fase de desenvolvimento); Binómios de Detecção de Cadáveres, Binómios de Detecção de Vestígios Biológicos; Binómios de Detecção de Moedas; Binómios de Detecção de CD’S/DVD’S.”

Como **meio de prova**, questão central deste trabalho, podemos vir a ter os Binómios de Identificação de odores¹³.

¹¹ Policarbonato – substancia através da qual o cão detecta as cópias de CD’S/DVD’S

¹² Meio de obtenção de prova - Revista, busca, exame, apreensão, escutas telefónicas, art.º 171 e seguintes.

¹³ Informação da responsabilidade do Comando do GIC/UI/GNR

Neste caso o canídeo identifica um odor que lhe é apresentado, e que foi recolhido do local do crime, comparando-o com vários odores, ou seja pretende-se que o cão indique entre os odores das várias pessoas (entre elas o suspeito) aquele que corresponde com o odor que cheirou inicialmente

Nas duas tabelas¹⁴ seguintes apresentam-se o número de operações que GIC concretizou em conjunto com outros OPC e colaboração com algumas entidades no ano de 2009 e 2010, até à data da realização deste trabalho, mês de Julho.

Tabela 3.1: Número de Operações em 2009.

2009	Detecção de droga	Detecção de explosivos	Detecção de CD'S/DVD'S	Busca e salvamento
GNR	87	196		33
PSP	1			
PJ				4
UE (Frontex)				2
ANPC				
IGAC			6	
DGAIEC	33			
DGSP	16			
AP	22			

¹⁴ Documentos internos do GIC/UI/GNR.

Tabela 3.2: Número de Operações em 2010.

2010 (Até Julho)	Detecção de droga	Detecção de explosivos	Detecção de CD'S/DVD'S	Busca e salvamento
GNR	66	181	1	12
PSP				
PJ	3			1
UE (Frontex)				1
ANPC				1
IGAC			1	
DGAIEC	4			
DGSP	2			
AP	13			

Estes dados resultam do trabalho levado a cabo pelo GIC no cumprimento da sua missão geral, e das suas missões parcelares de interacção e colaboração com outras entidades externas à Guarda, que solicitam a imprescindível presença dos meios cinotécnicos, como rentabilização de meios, flexibilidade e eficiência, e da actuação conjunta com outros OPC.

3.3. MEIOS CINOTÉCNICOS NA EUROPA

No que refere aos cães de identificação de odores, alguns Países da Europa já desenvolveram esta área, nomeadamente a Alemanha, Holanda, Dinamarca, e Espanha.

O Capitão T. Pinto (comunicação pessoal, 22 de Janeiro de 2010) afirmou que na Holanda o desenvolvimento dos cães de identificação iniciou-se na década de 90, primeiramente com um método de recolha e armazenamento de odores humanos a partir de uma cena de crime. O método para a identificação do odor de um suspeito inicia-se com o armazenamento, de um objecto encontrado no local do crime, num recipiente esterilizado e hermeticamente fechado, para posteriormente ser dado ao cão para cheirar. Isso é feito utilizando gaze e utensílios esterilizados e apropriados, durante vinte minutos o objecto é embrulhado nessas gazes que posteriormente são armazenadas em frascos de vidro, podendo o odor ficar armazenado até três anos. Pode ainda ser utilizado um ventilador para o caso da gaze não danificar as impressões do objecto, fazendo soprar o odor do objecto em direcção à gaze, permitindo de igual forma fazer a recolha do odor do objecto, mas sem que haja contacto entre a gaze e o objecto.

É feita uma selecção de cinco pessoas, mais o suspeito, e durante cinco minutos vão ter nas suas mãos três pedaços de tubo de aço inoxidável (previamente limpos numa máquina de limpeza a vapor) e depois colocam-nos em três frascos de vidro, previamente distribuídos. De referir ainda que as seis pessoas utilizaram sabão neutro para a lavagem das suas mãos e o mesmo tipo de toalhas, para que não haja odores estranhos entre elas, para além do odor característico de cada indivíduo.

Cada conjunto de frascos, com tampas de cor diferentes, é separado, estando sempre um com o odor do suspeito em cada um dos três conjuntos de frascos, pois o teste é repetido três vezes sendo os frascos colocados em locais diferentes, e depois se houver dúvidas é realizado outro teste com um segundo cão. Os frascos são dispostos numa “line up”, abertos, depois de a pessoa encarregue desse procedimento sair da sala entra o binómio, e antes de o cão iniciar o trabalho o tratador sai da sala de forma a não influenciar o trabalho do animal. O cão faz a marcação do odor, sentando-se e ladrando ao mesmo tempo.

Na Holanda o período de formação e certificação do cão é de dezoito meses, fazendo sempre uma experimentação controlada para que não seja posta em causa a credibilização do animal.

Na Dinamarca, segundo o documento “ *Scent Identificacion Dogs In Denmark, Politihundeskolen* “ este projecto começou em 1992, depois de Oficiais da Polícia Dinamarquesa assistirem na Alemanha a demonstrações destes cães a trabalhar. Iniciaram então o projecto com três tratadores e seis cães, sendo que nos primeiros dois anos de treino fizeram apenas exercícios, nunca situações reais, e face aos resultados obtidos adoptaram a legislação Alemã para validarem o seu trabalho, uma vez que tinham a metodologia mas era necessário validar todos os procedimentos. Em 1998 estavam prontos a trabalhar em casos reais com quatro cães e quatro tratadores. Todo este processo de desenvolvimento foi acompanhado pelos meios de comunicação o que favoreceu e acelerou de certo modo a alcance do sucesso.

Desta forma, e tendo como exemplo estes dois Países, o trabalho dos cães de identificação de odores tornaram-se uma mais-valia em investigações criminais. Facto este que envolve equipamentos específicos e implica a existência de uma sala de reconhecimento e identificação. Contém uma mesa, uma parede de reconhecimento, um forno térmico e utensílios apropriados para o manejo dos objectos da cena de crime que contêm o odor do suspeito.

3.4. CONCLUSÕES

Com este capítulo evidenciou-se a vantagem e contributo da utilização dos meios cinotécnicos no cumprimento da missão das FS nacionais e internacionais nas diversas áreas, como na detecção de estupefacientes, detecção de explosivos, detecção de cadáveres, detecção de vestígios biológicos, etc. Sendo um meio de prova essencial e complementar de outros meios é inerente à sua condição a atenção a pressupostos metodológicos, legislativos e científicos, que evoluem e se desenvolvem com base nos resultados obtidos, como se verifica no ponto 4.2 deste capítulo. Além do sucesso verificado, devemos sempre atender ao futuro dos meios cinotécnicos, que segundo as Normas para o Emprego Operacional das Equipas Cinotécnicas da GNR “cada cão evidencia o seu conjunto de instintos e comportamentos, que aliados às características genéticas nos vão permitir seccioná-los para diversas sub-especialidades”.

CAPÍTULO 4. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROVA EM TRIBUNAL

4.1. INTRODUÇÃO

Desde o princípio do século 20, que na Alemanha, Bélgica, Holanda, França os cães são utilizados pelas polícias na busca de desaparecidos e até de fugitivos. O Interpol European Working Group on the use of Police Dogs in Crime Investigation [IEWGPDCI], (2002) afirma que a sensibilidade olfactiva dos cães não só lhes permite memorizar um odor e segui-lo distinguindo-o de outras pessoas que tenham tomado o mesmo percurso, como também podem identificar directamente a pessoa estando ela num grupo de pessoas. No entanto em tribunal a apresentação de resultados do cão tem obrigatoriamente que obedecer a rigorosos critérios, de forma a demonstrar a certificação e fiabilidade aplicada nos métodos e técnicas utilizadas. IEWGPDCI (2002) refere o seguinte: para que a prova obtida seja válida e o todo o trabalho do cão faça parte do processo probatório e não seja posta em causa a admissibilidade das provas, os conhecimentos especializados no domínio da identificação de odores têm que ser traduzidos numa linguagem aceitável pelos magistrados e MP. É principalmente o perito que assume a responsabilidade de uma explicação imparcial, com base no seu conhecimento, experiencia e regras de disciplina.

4.2. TREINO DOS CÃES DE IDENTIFICAÇÃO

Partindo do Principio de Locard¹⁵, o autor do crime deixa alguma marca no local do crime e leva algo da cena do crime.

No local de um crime, mesmo não havendo vestígios, o autor do mesmo deixa pelo menos o seu odor, ou seja, o odor deixado na cena do crime determina, no mínimo, que aquela pessoa esteve lá. Pela comparação do odor que o cão faz é possível chegar a um suspeito que por sua vez poderá levar a investigador ao encontro de vestígios, até mesmo da prova material.

¹⁵ “Todo o contacto deixa uma marca”. Edmond Locard - Pioneiro da criminalística em França.

Segundo **IEWGPDCI (2002)** A identificação de odores baseia-se em três pressupostos: cada pessoa tem um odor característico; esse odor é estável ao longo do tempo; e os cães podem distinguir as pessoas umas das outras com base nesse odor.

Ainda que não haja cem por cento de certezas científicas, os investigadores consideram a identificação de odores uma ferramenta a utilizar pela investigação como um meio de direccionar a própria investigação para que encontrem a prova necessária e suficiente para convencer os magistrados.

Tratando-se de uma área sensível e susceptível de muitas dúvidas, o cão deve ser treinado e utilizado apenas nesta finalidade da identificação de odores e trabalhar apenas com o seu tratador/operador, certificado.

Mediante os critérios de selecção do cão, as raças apontadas para esta especialização são o Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois, no entanto o Labrador Retriever e o Pointer também tem características indicadas para esta área. Na fase de selecção todos eles têm obrigatoriamente que realizar provas e habilidades específicas, sobretudo ter rapidez de entendimento na sequência dos exercícios. Quanto ao tratador/operador dos cães é necessário fazer também uma selecção, é exigida experiência canina com cães de busca e salvamento, domínio de conceitos de odorologia e técnicas laboratoriais, frequência de cursos internacionais, criatividade a analisar problemas do comportamento do cão e encontrar soluções, disponibilidade para a especialização.

O treino tem como objectivos procurar e recolher odores na cena do crime e fazer a identificação dos odores nos objectos encontrados e através do “rasto” deixado pelo suspeito. Organiza-se em duas partes, a parte teórica (conhecimentos básicos em cinotecnia e aprendizagem de técnicas específicas), e a parte prática (exercícios de obediência e agilidade e exercícios práticos na identificação de odores e posteriormente em casos reais).

4.3. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO TRABALHO DOS CÃES DE IDENTIFICAÇÃO

Importa referir que a apresentação dos resultados do trabalho dos cães de identificação deve ser sempre baseada em fundamentos sólidos e princípios exequíveis e eficazes, obedecendo a determinados factores que precedem essa mesma apresentação. Estes factores são nomeadamente a certificação dos cães, consoante o nível de formação, a qualidade do trabalho, a eficácia, a frequência de erro, sempre interligados com o equipamento utilizado; a natureza das técnicas, actos repetitivos ou não; método de treino, tácticas utilizadas; a documentação dos resultados, documentos oficiais, declarações emitidas pelo perito de forma imparcial; a base experimental, exactidão na execução de estudos experimentais.

Segundo **IEWGPDCI (2002)** a apreciação, avaliação e validação dos resultados obtidos pelo cão deve ser feita de acordo com princípios que são aplicados também a outros tipos de provas. Entre eles: qualificações do perito que, responde perante o tribunal; a possibilidade de consulta dos documentos por outro perito (princípio do contraditório); o estatuto jurídico do método, o regime jurídico que regula os testes de identificação de odores e em que condições; o valor diagnóstico do método, eficácia, eficiência, e percentagem de erro; o material utilizado¹⁶, qualidade do material, tipo de superfície, condições em que é utilizado; relação com as outras evidências, ou seja o paralelismo das provas, encadeado lógico e sequencial; adequação das conclusões e relatórios aos resultados concretamente obtidos; adequação do raciocínio e encadeamento lógico dos argumentos.

4.4. CONCLUSÕES

O presente capítulo sustenta-se nos estudos levados a cabo por um Grupo de Trabalho Europeu da Interpol sobre os procedimentos a ter em consideração para a apresentação da prova em tribunal, para que não seja posta em causa a sua validade e admissibilidade. Primeiramente no que diz respeito ao treino dos cães, seguido dos princípios e pressupostos para apresentação da prova em tribunal nomeadamente ao que concerne à certificação dos cães, apreciação, avaliação e validação dos resultados.

¹⁶ Ver Anexo C – sala de identificação de odores.

II PARTE – TRABALHO PRÁTICO

CAPÍTULO 5. METODOLOGIA DA PARTE PRÁTICA

5.1. INTRODUÇÃO

Após a realização do enquadramento teórico foram apresentados alguns dos principais conceitos relevantes e fundamentais sobre a temática, seguidamente efectuou-se uma abordagem daquilo que é actualmente a cinotecnia na Guarda, e o papel desempenhado pelos meios cinotécnicos no apoio à IC em Portugal e em alguns Países da Europa onde a prova obtida pelos cães de identificação tem um importante papel no desenrolar dos processos judiciais. Tendo em vista a prossecução dos objectivos previamente definidos, avançamos assim para a parte prática.

Este capítulo contempla o trabalho de campo realizado, nomeadamente qual o método de abordagem aplicado, as técnicas utilizadas como ferramentas de obtenção de informação e por ultimo uma sumária conclusão.

Sendo o objectivo da parte prática investigar os conceitos teóricos abordados na parte teórica pretendemos, com a aplicação do método metodológico, obter respostas relativamente à questão central do trabalho bem como às questões que surgiram ao longo do desenvolvimento da parte teórica.

5.2. MÉTODOS DE ABORDAGEM APLICADOS

O trabalho prático efectuado teve como base dois métodos de recolha de informação, uma vez que segundo Sarmiento (2008, p.4) “Numa investigação podem ser utilizados mais do que um método”.

Também segundo este autor “A investigação pode definir-se como sendo o diagnóstico das necessidades de informação e selecção das variáveis relevantes sobre as quais se irão recolher, registar e analisar informações válidas e fiáveis” Sarmiento (2008, p. 3).

5.2.1. ANÁLISE DOCUMENTAL

Numa fase inicial da investigação foi feita uma **análise documental** a toda a informação recolhida nos contactos estabelecidos com as entidades Cinotécnicas das Forças congéneres de alguns Países da Europa, e América do Sul. Só assim foi possível obter informação sobre esta temática, já que em Portugal não há informação escrita, bibliografia quanto às técnicas, métodos e certificação dos binómios, bem como base jurídica que regulamente o trabalho destes cães.

5.2.2. ENTREVISTAS

Posteriormente aplicou-se um método de abordagem qualitativa, denominado de **método inquisitivo** através da realização de entrevistas semi-estruturadas¹⁷. Segundo Fortin (1996, p.245) “A entrevista é um modo particular de comunicação verbal, que se estabelece entre o investigador e os participantes com o objectivo de colher dados relativos às questões de investigação formuladas (...) a entrevista preenche geralmente três funções (...) 2) servir de principal instrumento de medida de uma investigação”.

As entrevistas foram aplicadas a indivíduos especializados em três áreas profissionais distintas mas correlacionadas, especialistas cinotécnicos, especialistas da IC e especialistas do âmbito processual penal. Todos eles directamente relacionados com o tema uma vez que este assenta nestes três pilares, a Cinotecnia, a IC e o quadro legislativo vigente.

Segundo Guerra (2006, p.41) *“na pesquisa qualitativa, procura-se a diversidade e não a homogeneidade, e, para garantir que a investigação abordou a realidade considerando as variações necessárias, é preciso assegurar a presença da diversidade dos sujeitos ou das situações em estudo”.*

O guião da entrevista é composto por seis perguntas agrupadas duas a duas pelas diferentes áreas directamente relacionadas com a temática do trabalho. O objectivo primordial foi saber qual a perspectiva de cada um dos entrevistados, quais os passos a seguir e possíveis alterações legislativas para que os cães de identificação de odores possam vir a ser o futuro da Cinotecnia na GNR, mas sobretudo mais uma valência nesta

¹⁷ O entrevistado pode falar sobre outros assuntos relacionados como o tema.

área em que a GNR poderá eventualmente ser pioneira em Portugal. É importante referir que esta nova vertente só tem sentido se for utilizada pela GNR e por terceiros.

Juntamente com o Guião de Entrevista, foi elaborada uma Carta de Apresentação na qual se enuncia o propósito da entrevista, para uma melhor compreensão do entrevistado sobre a temática.

Cada uma das respostas foi analisada criteriosamente mediante a construção de quadros atendendo ao referido por Guerra (2006, p.73) “As sinopses são sínteses dos discursos que contêm a mensagem essencial da entrevista e são fiéis, inclusive na linguagem, ao que disseram os entrevistados (...) material descritivo que (...) identifica as temáticas e problemáticas”.

Pretende-se com a utilização destes quadros facilitar a comparação das entrevistas e permitir o conhecimento da totalidade do discurso através da redução de material a trabalhar, bem como ter a percepção da saturação das entrevistas (Guerra, 2006).

O número de entrevistas tem em conta o termo saturação, que surge neste contexto como saturação empírica, segundo Pires e Bertaux in Guerra (2006, p.42) a saturação empírica “aplica-se os dados que estão a ser recolhidos não trazem mais informações novas ou diferentes que justifiquem um aumento da recolha de material empírico”.

5.2.3. UNIVERSO DE ANÁLISE

Relativamente às entrevistas, a metodologia qualitativa é alvo de críticas uma vez que há autores que defendem que há falta de representatividade neste tipo de metodologia, esta polémica e oposição entre paradigmas origina divergências no que confere à amostragem, (Guerra, 2006).

Segundo este autor Guerra (2006, p.40) “não faz muito sentido falar de amostragem, pois não se procura uma representatividade estatística, mas sim uma representatividade social”.

Desta forma do universo de análise, optámos por uma representatividade social composta por indivíduos especializados nas três áreas de interesse desta temática, Cinotecnia, IC, e área processual penal.

As entrevistas foram realizadas ao Coronel Albano Pereira, Major João Nascimento, Major Hugo Faria, Capitão Marco Pinto, Capitão Miguel Rodrigues, sargento-chefe Luís Toscano e a sua equipa, sargento-chefe Delfim Pereira e Dr. Paulo Brito.

Quadro 5.1: Caracterização dos inquiridos.

Entrevistado	Nome	Posto	Idade	Função	Local	Data
1	Albano Pereira	Coronel	53	Director da Direcção de Investigação Criminal (DIC)	DIC/Alcabideche	20/06/2010
2	João Nascimento	Major	46	Chefe do Núcleo de formação da IC da EG.	EG - Queluz	20/06/2010
3	Hugo Faria	Major	41	Chefe da RAIC	DIC/Alcabideche	25/06/2010
4	Marco pinto	Capitão	35	Comandante do GIC/UI/GNR	EG - Queluz	15/07/2010
5	Miguel Rodrigues	Capitão	34	CMDT Companhia. Intervenção Cinotécnica.	EG - Queluz	08/07/2010
6	Luís Toscano	Sargento-chefe	49	CMDT do 1º Pelotão de Detecção de Odores Químicos.	EG - Queluz	18/07/2010
7	Delfim Pereira	Sargento-chefe	49	Chefe da secção de análise.	EG - Queluz	04/07/2010
8	Dr. Paulo Brito		37	Professor de Processo Penal.	EG - Queluz	15/07/2010

5.3. CONCLUSÕES

Como métodos metodológicos para a realização da parte prática foram aplicados dois métodos, numa fase inicial, a análise documental e numa fase posterior o método inquisitivo através da aplicação de entrevistas semi-estruturadas. Sendo estas feitas a especialistas em três áreas distintas mas directamente relacionadas e uma vez que na pesquisa qualitativa se procura a diversidade. Isto deve-se ao facto não só ao tipo de metodologia utilizada mas também pela pertinência que o contributo destes especialistas acarreia ao trabalho, uma vez que os binómios cinotécnicos actuam com a IC e segundo as normas legais do quadro jurídico Português vigente, e tal como outras áreas policiais, carecem de regulamentação jurídica, para que a eficiência policial não interfira com os Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos.

CAPÍTULO 6. TRABALHO DE CAMPO E RESULTADOS

6.1. INTRODUÇÃO

Iniciou-se através de contactos telefónicos a definir a data e local da entrevista, sendo esta realizada pessoalmente com a aplicação do Guião de Entrevista.

Expõem-se neste capítulo os quadros de análise de conteúdo das respostas dadas pelos entrevistados, bem como a sua caracterização, de modo a sintetizar a informação obtida e inter-relacionar as ideias chave de cada um dos entrevistados de forma a estabelecer correlação entre as respostas, ou mesmo confrontação de opiniões.

A análise de resultados das respostas é feita de forma sequencial pela ordem das perguntas que compõem o guião da entrevista de modo a responder às questões que surgiram durante o desenrolar do trabalho. Finalmente torna-se crucial fazer a conclusão de toda a análise de conteúdo mediante uma discussão das respostas dos entrevistados, confirmando ou infirmando as questões derivadas do trabalho.

Ora uma vez que os entrevistados são indivíduos de três áreas distintas, especialistas cinotécnicos, especialistas da IC, e especialistas da área legislativa, torna-se pertinente e imprescindível confrontar as suas respostas já que todos eles respondem a perguntas de âmbito externo à sua especialização.

6.2. ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 1

Questão Nº1 - A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Quadro 6.1: Análise de Resultados da questão Nº1.

Respostas	Argumentação
Entrevistado Nº1 Coronel Albano Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Esta matéria tende a colidir com os Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos, a par de um objectivo de eficácia e eficiência policial; - O investimento nesta área deve atender sempre ao quadro legal actual, nomeadamente ao regime da prova, o princípio da livre apreciação da prova; - Justifica-se desenvolver essas técnicas e capacidades, mas de modo progressivo, de forma a credibilizar as marcações havendo para isso uma certificação dos binómios, e assim poderem surgir alterações legislativas.
Entrevistado Nº2 Major Nascimento	<ul style="list-style-type: none"> - Depende da perspectiva do investigador porque a intervenção do cão é a pedido do investigador; - Cabe ao MP definir qual o tipo de recolha de prova que tem maior credibilidade em julgamento, se por si só a prova obtida pela marcação do cão é suficiente ou não.
Entrevistado Nº3 Major Faria	<ul style="list-style-type: none"> - Só seria possível com a certificação dos binómios como peritos; - Fundamental é saber qual o grau de fiabilidade; - Podem ser um meio de prova tão válido como outro, menos moroso, e acarretando menos custos.
Entrevistado Nº4 Capitão Marco Pinto	<ul style="list-style-type: none"> - Sendo uma actividade que tem por base comportamentos de animais, nunca poderão constituir o meio de prova suficiente para sustentar uma condenação ou acusação; - Importante ferramenta para orientar uma investigação e/ou complementar perícias ou exames; - Os exames de DNA ou outros meios de prova devem ser exigidos.
Entrevistado Nº5 Capitão Rodrigues	<ul style="list-style-type: none"> - Em exclusividade não, deve ter-se sempre uma visão de complementaridade; - Devem intervir fazendo uma triagem dos indivíduos aos quais irão ser feitos os testes de DNA.
Entrevistado Nº6 Sargento-chefe Toscano	<ul style="list-style-type: none"> - É um meio complementar e nunca deixará de o ser porque cientificamente não é um meio 100% fiável comparando com os testes de DNA, que têm uma fiabilidade de quase 100%; - Ajudam a direccionar a investigação.
Entrevistado Nº7 Sargento-chefe Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Poderão ser considerados como meio de prova (art.º 125 CPP), mas no quadro jurídico vigente não tem validade; - No futuro poderão ser valorados em tribunal desde que sujeitos ao princípio do contraditório e ao critério de apreciação do juiz em sede de audiência e julgamento.
Entrevistado Nº8 Dr. Paulo Brito	<ul style="list-style-type: none"> - Tudo o que não é proibido no CPP é permitido como utilização de prova; - Em termos de bondade da prova pode ser perfeitamente utilizada; - Meio de prova única não deve ser, quanto mais sustentação tivermos na prova melhor, deve-se utilizar o ADN, as testemunhas, os visionamentos de filmagens, tudo o que houver à disposição deve-se carrear para o processo.

Esta questão visa perceber se os cães de identificação de odores podem ser considerados meio de prova única ou apenas como complemento dos testes de DNA. Ora, e segundo as respostas de todos os entrevistados, perante o quadro legal vigente a prova obtida por estes cães por si só não é suficientemente válida.

Segundo o Major Nascimento “a bem da recolha de prova deveria haver sempre complementaridade e utilizar todos os meios que temos à disposição para que não seja posta em causa a fiabilidade da mesma.”¹⁸. O factor complementaridade é partilhado por todos os entrevistados. Com particular ênfase para a resposta do Capitão Marco Pinto que salienta o facto deste tipo de actividade se basear em comportamentos de animais, de forma que por si só nunca pode ser a única ferramenta de obtenção de prova, deve complementar outros meios de prova.¹⁹.

O Dr. Paulo Brito declara que “tudo o que não é proibido no CPP é permitido como utilização de prova, portanto podemos inserir a utilização dos cães, ainda que não estejam expressamente previstos”²⁰. Desta forma podem ser utilizados como meio de prova em complemento com outros meios de prova, como os testes de DNA, filmagens.

Quanto à prisão preventiva o sargento-chefe afirma que um juiz de instrução criminal, no primeiro interrogatório judicial, não irá decretar prisão preventiva a um suspeito com base num meio de prova tão ténue.

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 2

Questão Nº2 - Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

¹⁸ Ver resposta nº1 do entrevistado nº2 – Apêndice A.3

¹⁹ Ver resposta nº1 do entrevistado nº4 – Apêndice A.5

²⁰ Ver resposta nº1 do entrevistado nº8 – Apêndice A.9

Quadro 6.2: Análise de Resultados da questão N°2.

Respostas	Argumentação
Entrevistado N°1 Coronel Albano Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Não temos calculado o custo médio para habilitar um cão a atingir o nível tendencial de certeza; - Só o facto de podermos ter desde já mais um auxiliar para a investigação, por si só, já se justifica investir.
Entrevistado N°2 Major Nascimento	<ul style="list-style-type: none"> - A questão dos cães de identificação tem toda a pertinência mesmo nesta perspectiva de custo – benefício porque por vezes as situações mais mediáticas, mesmo que seja apenas uma, onde de facto a utilização dos cães de identificação tenha resultados positivos, justifica os custos de todo o investimento.
Entrevistado N°3 Major Faria	<ul style="list-style-type: none"> - Estamos a falar de custos de formação, certificação, o tempo que demora o binómio a ser considerado perito e a manutenção do cão a partir da sua vida útil, ou seja vai investir-se dois, três anos para o cão trabalhar quatro, cinco.
Entrevistado N°4 Capitão Marco Pinto	<ul style="list-style-type: none"> - Note-se que os meios cinotécnicos preparados para este efeito são sempre mais baratos e com resultados imediatos, quando comparados com os exames de DNA; - No entanto, os seus resultados não são exactos e inquestionáveis.
Entrevistado N°5 Capitão Rodrigues	<ul style="list-style-type: none"> - É viável obter e desenvolver os dois meios; - Os custos que envolvem os cães de identificação são custos necessários para a formação inicial, a partir daí o cão trabalha oito, nove anos, sendo a sua manutenção a mesma de um cão de detecção.
Entrevistado N°6 Sargento-chefe Toscano	<ul style="list-style-type: none"> - Mesmo sem conhecimento do valor exacto dos testes de DNA e partindo do pressuposto que quatro cães são suficientes para o número de situações ocorridas em Portugal, com certeza ficarão mais baratos os meios cinotécnicos; - Há semelhança dos binómios de detecção de estupefacientes, uma busca com um binómio faz em quinze, vinte minutos o trabalho de vinte homens. As vantagens dos meios cinotécnicos são mesmo estas, rentabilidade de meios e eficiência num curto espaço de tempo.
Entrevistado N°7 Sargento-chefe Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Quanto à fiabilidade não estão ao mesmo nível; - Mesmo que não sendo como meio de prova primordial, eles iriam claramente ajudar e complementar uma prova depois podendo essa prova ser infirmada ou confirmada através do DNA; - Ter sempre em conta a cientificidade do meio de prova.
Entrevistado N°8 Dr. Paulo Brito	<ul style="list-style-type: none"> - Penso que sim, da mesma forma que se gasta dinheiro para criar uma base de dados, os animais são mais um recurso que nós temos; - Se queremos uma boa IC, como dissuasor das práticas criminais, o Estado tem que tomar essa opção, fazer investimentos para surtir efeito a longo prazo, tomar a política criminal como uma prioridade.

Pretende-se com esta questão equiparar de certa forma a relação custo - benefício entre os exames de DNA e os cães de identificação de odores, ou seja qual dos dois meios de prova é menos dispendioso e mais rentável. Partindo do pressuposto que ambos têm igual valor em tribunal, e os actuais custos que envolvem os testes de DNA, verificar qual a viabilidade de desenvolver estes cães num futuro próximo aumenta.

Apesar de pontos de vista diferentes, todos os entrevistados, sem excepções, apoiam e defendem o investimento nesta área, sem margem de dúvida. Mesmo sem conhecimento

especifico do valor exacto dos testes de DNA, os entrevistados partilham da opinião de que os cães de identificação são uma ferramenta, uma mais valia para a IC. Deste ponto de vista por si só já se justifica investir²¹. Segundo o entrevistado nº 6, quanto aos valores que envolvem os meios cinotécnicos, selecção e manutenção é semelhante às outras valências da cinotecnia, como por exemplo os binómios de Detecção, e é mais uma área em que é possível rentabilizar meios e diminuir a morosidade das diligências processuais. Para o entrevistado nº 7, apesar de a percentagem da fiabilidade dos meios cinotécnicos não ser tão elevada quanto a dos testes de DNA, e não sendo também considerados como meio de prova primordial, justifica-se o investimento. Do ponto de vista do Dr. Paulo Brito, é fundamental o Estado tomar a política criminal como uma das prioridades.

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 3

Questão Nº3 - A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Quadro 6.3: Análise de Resultados da questão Nº3.

Respostas	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado Nº1 Coronel Albano Pereira	x		- Já o é, e pode ser ainda mais; - Não há nenhuma perícia incontestável. - Aposta-se muito na certificação da custódia da prova para reduzir a possibilidade de manipulação.
Entrevistado Nº2 Major Nascimento	x		- Complementaridade é essencial; - Quanto mais os meios de recolha de prova melhor para o bem da investigação.
Entrevistado Nº3 Major Faria	x		- Direcção a investigação; - Tudo o que facilitar a vida ao investigador é útil e necessário e serve como instrumento de apoio a IC.
Entrevistado Nº4 Capitão Marco Pinto	x		- Sem qualquer sombra de dúvida, nos países nórdicos e no centro da Europa, são vários os exemplos de casos de sucesso, do ponto de vista do apuramento da verdade em que o uso dos meios cinotécnicos foi decisivo; - Estou em crer que a médio prazo, faça parte dos métodos de recolha de vestígios, numa inspecção judiciária, a recolha de odores para posterior avaliação por arte de meios cinotécnicos.
Entrevistado Nº5	x		- Sem dúvida, sempre como apoio; - Devem actuar sempre em colaboração com a IC.

²¹ Ver resposta nº2 do entrevistado nº1 – Apêndice A2

Capitão Rodrigues			
Entrevistado Nº6 Sargento-chefe Toscano	x		- Sempre.
Entrevistado Nº7 Sargento-chefe Pereira	x		- Penso que tem essencialmente a ver com crimes contra as pessoas, que são da competência da PJ. - Temos sempre de ter em atenção a LOIC
Entrevistado Nº8 Dr. Paulo Brito	x		- Sempre que se entender necessário faz todo o sentido. Está provado noutros países, quanto mais eficaz a IC mais dissuasora se torna; - O Estado deve investir nesta área de forma a combater a criminalidade, e sendo os meios cinotécnicos mais uma ferramenta da IC, é de todo pertinente que se desenvolvam estes meios.

A questão nº 3 tem como objectivo saber se os cães de identificação de odores podem ser uma ferramenta para a IC, e mediante a maioria das respostas dos entrevistados podemos afirmar que sim, são um instrumento de apoio para a IC, pois quantos mais meios de prova melhor para a investigação. Segundo o **Major Faria** “Os instrumentos da IC são de dois tipos, a prova, que é aquilo que o investigador tem que obter para consolidar o inquérito, e outros elementos de prova, que por si só, não conseguindo provar, servem como indicadores para obter uma direcção da investigação (...) Mesmo que os cães de identificação de odores não sejam considerados como meio de prova, para a IC são sempre, mas sempre, uma mais-valia”.

O entrevistado nº 7, **sargento-chefe Pereira** tem uma perspectiva diferente dos restantes entrevistados, uma vez que relacionou a questão da utilização dos cães de identificação de odores com os crimes direccionados contra a vida e integridade das pessoas, que segundo a Lei da Organização de Investigação Criminal (LOIC) são da competência da PJ. Neste sentido suscita dúvidas quanto à sua utilidade e até mesmo à nulidade de todo o processo por falta de competência em razão da matéria atribuída à GNR.

De referir que os cães de identificação serão utilizados, neste tipo de crimes, em colaboração com outros OPC, como se procede noutras áreas cinotécnicas, mas também são fundamentais em crimes de competência da GNR.

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 4

Questão Nº4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Quadro 6.4: Análise de Resultados da questão Nº4.

Respostas	Argumentação
Entrevistado Nº1 Coronel Albano Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Depende do regime legal; - Devemos ter em conta três factores: <ul style="list-style-type: none"> - O aspecto legislativo, a força da prova obtida; - A funcionalidade; - A mentalidade, sensibilidade capacidade e credibilização.
Entrevistado Nº2 Major Nascimento	<ul style="list-style-type: none"> - Uma vez mais depende do investigador, da sua metodologia; - Uma intervenção inicial é sempre benéfica; - Numa fase posterior em algumas situações; por defeito em todas as circunstâncias não é adequado.
Entrevistado Nº3 Major Faria	<ul style="list-style-type: none"> - Os cães de identificação de odores direccionam a investigação tanto no princípio, como durante e até mesmo no final da investigação.
Entrevistado Nº4 Capitão Marco Pinto	<ul style="list-style-type: none"> - Devem ser utilizados em qualquer fase da investigação: como orientadores, ou para validar indícios e confirmar teorias/teses/hipóteses.
Entrevistado Nº5 Capitão Rodrigues	<ul style="list-style-type: none"> - É útil em qualquer uma das fases, no início e no fim; - Podem aplicar-se quer no início para filtrar, reduzir o número de pessoas a fazer os teste de DNA ou depois até mesmo como complemento dos testes de DNA, dependendo do curso do processo.
Entrevistado Nº6 Sargento-chefe Toscano	<ul style="list-style-type: none"> - Tendo em conta o feedback com o trabalho efectuado no terreno pelos elementos da IC, é de todo vantajoso a utilização dos cães tanto numa fase inicial como numa fase posterior; - Os meios cinotécnicos têm um grande peso na decisão mas nunca são decisivos por si só porque é uma responsabilidade enorme condenar uma pessoa com base num animal.
Entrevistado Nº7 Sargento-chefe Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Depende do investigador; - Na minha perspectiva penso que estes meios podem actuar tanto numa fase inicial como numa fase posterior.
Entrevistado Nº8 Dr. Paulo Brito	<ul style="list-style-type: none"> - Tudo depende da organização da IC, ou seja, inicialmente tem que se tomar uma opção técnica de IC que terá efeitos a nível legal; - O MP e os juízes querem o máximo de informação no mais curto espaço de tempo possível e portanto os cães não terão um momento de actuação próprio, devem ser utilizados quando necessários.

Esta questão originou também respostas semelhantes, todos os entrevistados partilham da opinião de que este tipo de meios poderá intervir tanto numa fase inicial como numa fase final da investigação.

O entrevistado nº8, Dr. Paulo Brito²² partilha da mesma opinião mas acrescenta que as opções técnicas devem ser bem tomadas para que não surjam dúvidas tomadas quanto aos actos intermédios de uma investigação, “enquanto jurista, a investigação tem de ser rigorosa e à partida tentar esgotar logo todas as possibilidades e obter o máximo de informação”.

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 5

Questão Nº5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Quadro 6.5: Análise de Resultados da questão Nº5.

Respostas	Afirmativa	Negativa	Argumentação
Entrevistado Nº1 Coronel Albano Pereira	x		- Sendo a questão muito objectiva, mas tal como noutras matérias o investimento na justiça é um investimento necessário, inerente e subjacente a uma sociedade mais justa; - Os custos meramente racionais não deverão ser impeditivos do alcance dos objectivos das FS.
Entrevistado Nº2 Major Nascimento	x		- Faz parte das condições para melhorar a formação, como tal é de todo pertinente e justificável. - Tem que se fazer esse investimento para que a certificação e validação destes meios não seja posta em causa.
Entrevistado Nº3 Major Faria	x		- Para que os binómios sejam certificados é necessários esses custos, são essenciais, são uma mais-valia.
Entrevistado Nº4 Capitão Marco Pinto	x		- Os custos são insignificantes face aos resultados que se podem obter; - Estes cães não precisam de características diferentes dos cães que a Guarda já utiliza para missões de detecção; - Uma sala de identificação não necessita de material tecnológico com custos elevados. São necessários apenas alguns acabamentos especiais no solo e paredes; circuito de vídeo para registo/monitorização das tarefas.

²²Ver resposta nº4 do entrevistado nº8 – Apêndice A.9

Entrevistado Nº5 Capitão Rodrigues	x		- Queremos desenvolver da melhor maneira o que existe e criar novas vertentes.
Entrevistado Nº6 Sargento-chefe Toscano	x		- São justificáveis porque para se obter qualidade são necessárias condições, espaços físicos, e garantias de isolamento e de preservação de odores para que não haja a sua contaminação; - Não serão assim tão elevados, além da manutenção diária do cão, como os das outras especialidades, necessitamos dos materiais necessários para a recolha de odores, os utensílios e desinfectantes; - O essencial é haver divulgação dos meios que a Guarda dispõe para que se utilizem quando necessário.
Entrevistado Nº7 Sargento-chefe Pereira	x		- Consoante as necessidades e tratando-se sempre de colaboração, tudo aquilo que contribuir para a investigação não representa custos elevados mas custos justificados; - Primeiro saber o valor da prova, segundo determinar os custos.
Entrevistado Nº8 Dr. Paulo Brito	x		- Perfeitamente justificáveis; - Não há por parte dos tribunais Portugueses uma reacção de recusa ou de negação de admissibilidade das provas obtidas através de cães; - Um cão não é sindicalizado, não exige aumentos salariais, não vai receber reforma, esta sempre pronto para trabalhar, não exige grandes períodos de repouso.

A unanimidade mais uma vez se verificou nas respostas dos entrevistados, no sentido de que tudo aquilo que contribuir para a investigação é justificado. Os investimentos são inerentes e indissociáveis da evolução e aperfeiçoamento das técnicas e métodos de qualquer actividade, neste caso e como diz o **Coronel Pereira** “o investimento na justiça é um investimento necessário, inerente e subjacente a uma sociedade mais justa”. Mediante isso, há no entanto aspectos a ter em consideração, como é o caso da certificação e validação destes meios, conceitos comuns na argumentação do **Major Nascimento e Major Faria**, que só é possível obter com a criação da sala de identificação, e com a aquisição de determinados equipamentos específicos, que segundo o **Capitão Marco Pinto** “face aos resultados que se possam obter são insignificantes”.

ANÁLISE DE CONTEÚDO À QUESTÃO Nº 6

Questão Nº6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentralizá-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Quadro 6.6: Análise de Resultados da questão Nº6.

Respostas	Argumentação
Entrevistado Nº1 Coronel Albano Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - De acordo com as necessidades/capacidades, e de modo progressivo, justificar-se ia uma descentralização adequada; - Dispor de cães de identificação de odores numa região sul, região norte e região centro.
Entrevistado Nº2 Major Nascimento	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura ao nível dos CTer representa elevados custos. - Determinar CTer estrategicamente situados.
Entrevistado Nº3 Major Faria	<ul style="list-style-type: none"> - Ao nível de todo o dispositivo não se justifica; - Talvez se opte pelo deslocamento dos binómios do GIC ao local do crime.
Entrevistado Nº4 Capitão Marco Pinto	<ul style="list-style-type: none"> - Apenas o GIC/UI possui os recursos humanos/técnicos/físicos e materiais para garantir uma resposta eficiente às necessidades; - Os meios já existentes não são necessários diariamente pelo que não se justifica haver cães de identificação nos CTer.
Entrevistado Nº5 Capitão Rodrigues	<ul style="list-style-type: none"> - Centralizá-los sem dúvida; - Só assim se conseguem as condições ideais de treino e de controlo; - No mínimo 3,4 binómios.
Entrevistado Nº6 Sargento-chefe Toscano	<ul style="list-style-type: none"> - Inicialmente, concentrados no GIC; - Consoante a solicitação, e verificado o sucesso e a sua rentabilização, determinar uma região sul e uma região norte para descentralizar esses meios do centro do País.
Entrevistado Nº7 Sargento-chefe Pereira	<ul style="list-style-type: none"> - Centralizados, atendendo à racionalização de meios e interacção entre os binómios.
Entrevistado Nº8 Dr. Paulo Brito	<ul style="list-style-type: none"> - Desconcentração de meios distribuídos por exemplo em Lisboa, Porto e Faro; - Consoante as necessidades do País e capacidades da GNR.

Com esta questão pretende-se saber, verificando-se a utilidade e desenvolvimento dos cães de identificação, qual será a estrutura a criar ao nível do dispositivo da Guarda. As respostas obtidas foram unânimes quanto à possibilidade de haver cães de identificação em todos os Comandos Territoriais não se justificar, face aos custos envolventes e às necessidades dos Países. As opiniões foram, quanto à centralização dos meios ou distribuição dos mesmos, divergentes em dois sentidos. Os entrevistados nº3, nº4, nº5 e nº7 defendem que os meios deverão estar concentrados no GIC, para que haja rentabilização de meios, melhor formação, metodologia uniforme, troca de informação e interacção entre os binómios. Os entrevistados nº1, nº2, nº6 e nº8 são da opinião de que eventualmente se pode descentralizar os meios numa região sul, região centro e região norte consoante as necessidades do País e as capacidades da GNR. O entrevistado nº2 vai mais além e põe em hipótese a presença destes meios em CTer estrategicamente definidos, como aqueles que eram outrora a sede das Brigadas.

CAPÍTULO 7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo tem o propósito de explicar as conclusões retiradas da análise de resultados do trabalho prático efectuado, no desígnio de responder, positiva ou negativamente, às questões que surgiram aquando da revisão de literatura sobre a temática em causa.

Como objectivo deste trabalho pretendemos potenciar os meios cinotécnicos e perspectivar o seu futuro enquanto apoio à IC no que respeita aos meios de prova, ou seja compreender a possibilidade dos cães de identificação poderem ser considerados meio de prova, sendo esta admissível em tribunal, e as condições que tal facto implicaria, ou quais os passos a seguir para que essa possibilidade se torne uma realidade. Já o é em alguns países da Europa nomeadamente na Alemanha, Holanda, Dinamarca e da América do Sul na Argentina.

Ora todo este processo implica: base jurídica, que a nível Nacional não existe; envolve custos na selecção, formação, desenvolvimento e manutenção deste tipo de cães; a necessidade de construção de uma sala de reconhecimento equipada com materiais específicos, circuito de vídeo para registo e monitorização das tarefas, e que reúna todas as condições para o manuseamento de odores sem a sua contaminação; métodos de treino e técnicas específicas a ter com os cães, habilitações de peritagem dos militares e certificação do binómio. É imprescindível a materialização destes factores para que estejam reunidas as condições de validade, fiabilidade e certificação dos binómios de identificação de odores.

Atendendo às respostas dos entrevistados, facilmente se depreende que estes meios são uma necessidade, uma mais-valia, e perfeitamente justificáveis, para o combate à criminalidade, no entanto e face às condicionantes acima referidas é necessário um estudo prévio das vantagens e desvantagens, a ser feito ao nível do poder decisor.

7.2. VERIFICAÇÃO DAS QUESTÕES DERIVADAS

Com as reflexões iniciais sobre este tema, e após a revisão de literatura, surgiram questões derivadas que no desenrolar da investigação têm de ser respondidas, positiva ou negativamente.

1 - Quanto à **viabilidade da utilização de canídeos de identificação de odores como parte de uma prova em complemento a um teste de DNA ou mesmo como meio de prova autónoma**, é totalmente verificada uma vez que todos os entrevistados partilham da opinião de que por si só, e apesar de não serem meio de prova proibido por lei, não é sustentável de uma condenação, devendo sempre os cães de identificação ser um meio de prova complementar de outros meios de prova.

2 – Relativamente à **utilização dos cães de identificação como apoio da IC**, verifica-se completamente, na medida em que todos os entrevistados confirmam a necessidade e importância que estes meios representam, bem como o contributo dos mesmos para as investigações. E mesmo que não sejam considerados como meio de prova, são úteis, rentáveis, e eficazes. Temos exemplos de alguns Países onde não são apenas complemento de outros meios de prova, o rigor e certificação dos binómios permite a sua autonomia enquanto meio de prova.

3 – No que concerne aos custos envolventes dos testes de DNA²³, fazendo um levantamento dos custos a empregar no desenvolvimento dos cães de identificação de odores e os custos das perícias forenses poderá estabelecer-se uma relação custo - benefício e verificar que os meios cinotécnicos não representam um investimento desmedido. Esta **relação custo – benefício**, atendendo aos resultados mais imediatos, pode justificar o desenvolver deste tipo de cães. Esta questão é verificada pelas respostas da maioria dos entrevistados.

4 – A questão do **momento de actuação dos cães de identificação de odores** dependendo da força da prova e das funcionalidades, pode ser numa fase inicial como numa fase final, consoante o investigador entender. Podem orientar investigação, validar indícios e confirmar hipóteses, pelo que se depreende que não há um momento específico de actuação. Esta questão foi verificada totalmente.

²³ Ver Anexo D.

5 – Quanto aos custos necessários para desenvolver estes cães **são justificáveis**. a unanimidade das respostas verifica totalmente esta questão. Pois um investimento na justiça é sempre necessário, e os custos racionais não devem impedir o cumprimento da missão das FS. E para que a validação destes meios não seja posta em causa, não deve prescindir-se da certificação ou de equipamento específico porque põe em causa a sua fiabilidade.

6 – **A estrutura a criar ao nível do dispositivo** foi a questão que dividiu os entrevistados, de forma que se verifica parcialmente a centralização dos meios no GIC. De qualquer forma, devem numa fase embrionária estar concentrados, não só pelo facto da redução de custos e do reduzido número de situações ocorridas no País, mas essencialmente porque estes meios necessitam de um enquadramento técnico permanente, e os recursos para esse enquadramento, humanos e materiais estão localizados no GIC.

7.3. REFLEXÕES FINAIS

Quanto à questão central deste trabalho, podemos dizer que estão reunidas as condições para desenvolver os cães de identificação uma vez que as partes directamente relacionadas com esta temática demonstraram toda a pertinência e utilidade destes meios. Pelo art.º 125 do CPP, os meios cinotécnicos não são proibidos por lei, portanto e mesmo não havendo no quadro legal vigente pressupostos expressamente previstos, a validade da prova não será posta em causa, desde que reunidos um conjunto de factores que certifiquem e habilitem os binómios para que a fiabilidade não seja posta em causa.

Quanto aos responsáveis pela IC, também não há obstáculos que impossibilitem ou invalidem a trabalho destes cães, de modo que, os cães de identificação de odores são mais uma ferramenta de apoio para a efectivação das diligências processuais, podem perfeitamente ser considerados meio de prova, desde que complementando outros meios. Como meio de prova única serão insuficientes para sustentar uma condenação, sendo esta uma percepção também defendida pelos especialistas e responsáveis pela eficiência e sucesso da cinotecnia no Guarda. Neste sentido julgamos ser um projecto a desenvolver pela GNR, que há semelhança dos cães de Detecção de agentes incendiários, e de Detecção de CD'S/DVD'S, trás inovação, capacidade de resposta e desta forma os resultados obtidos justificam os custos.

7.4. RECOMENDAÇÕES

A principal recomendação perpetua-se na intenção de traduzir este projecto do futuro, no nosso País, para o presente a bem da investigação, do combate à criminalidade, da celeridade na resolução dos processos e essencialmente na rentabilização de meios e aproveitamento das capacidades daquele que é considerado por muitos o melhor amigo do Homem.

7.5. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

Como o próprio tema indica, fazer uma investigação do que será o futuro de uma determinada área de estudo, especialização ou instituição é inerente a uma falta de informação, de conhecimento, e até da disponibilização de publicações literárias sobre o tema em causa, como foi este em concreto.

Outra limitação é o tempo calendarizado unicamente para a realização deste trabalho, revelando-se manifestamente insuficiente.

A impossibilidade de recolher informação, fazer observação directa e contactar pessoalmente com os grupos de trabalho de alguns Países foi outra das limitações. Os quais já se desenvolveram os meios para treinar e certificar os cães de identificação de odores e em alguns casos, o sucesso foi comprovado. Foi sem dúvida uma grande limitação, já que não há bibliografia disponibilizada, a pouca que há não se encontra traduzida em Inglês, bem como a doutrina, o enquadramento técnico e manuais sobre esta especialização da cinotecnia é quase inexistente. Sendo que a maior parte da informação obtida para a realização deste trabalho surgiu após contactos por correio electrónico com os responsáveis cinotécnicos das forças congéneres, nomeadamente o *Servicio Cinológico y Remonta da Guardia Civil*, o que limitou de certa forma o desenrolar da investigação, bem como a sustentação bibliográfica do presente trabalho. A maior parte das respostas obtidas foram infrutíferas, e em alguns casos não foi obtida qualquer tipo de resposta.

7.6. INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Seria proeminente analisar concreta e especificamente os estudos, desenvolvimento e treino destes cães em todo o processo da identificação de odores, desde a recolha dos odores no local do crime por parte dos peritos até à fase final dos testes efectuados pelos cães. Outra investigação de interesse seria verificar quais as alterações legislativas ocorridas no sistema jurídico nos Países da Europa, nomeadamente Alemanha, Holanda, uma vez que o nosso regime jurídico é semelhante ao Alemão. Quanto aos custos também se poderia eventualmente fazer um estudo prévio comparando o investimento para iniciar e desenvolver este projecto dos cães de identificação com os custos anuais dos testes de DNA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES

Academia Militar. (2008). *Orientações para a Redacção de Trabalhos*. Lisboa: Academia Militar.

Documentos Internos do GIC.

Fortin, M.-F. (1996). *O Processo de Investigação: Da Concepção à realização* (N. Sagueiro, Trad.). Loures: Lusociência - Edições Técnicas e Científicas.

Guarda Nacional Republicana (1996) *Manual de Operações (Volume I)*. Lisboa: s. e..

Guarda Nacional Republicana. (1997). *Normas para a Utilização e Emprego Operacional das Equipas Cinotécnicas*. Lisboa: Despacho General Comandante.

Guerra, Isabel. (2010) (Reimpressão), *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo*. Príncipe, Cascais.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais Trajectos*. (J. Marques., M. Mendes., M. Carvalho, Trad.) (5ª ed.) Lisboa: Gradiva

Sarmiento, M. (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. (2ª ed.) Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Dislivro, (2008): *Códigos Penal e de Processo Penal*. Lisboa: Dislivro.

Interpol European Working Group on the use of Police Dogs in Crime Investigation. (2002). *Procedures on Presenting Evidence in Court, Obtained Through the use of Police Dogs*.

MONOGRAFIAS:

Cunha, C. (2009). *Unidade de Intervenção: Utilização de Forças Cinotécnicas nas Missões de Manutenção da Ordem Pública*: Tese de Mestrado em Ciências Militares – Especialidade Segurança. Lisboa.Academia Militar.

Pinto, M (2009) *Meios Cinotécnicos de Apoio à Investigação Criminal: Meios de Obtenção de Prova e Meios de Prova*: Estudo de Pós Graduação em Estudos Avançados em Direito e Segurança. Lisboa. Universidade Nova.

SITES CONSULTADOS:

Belgium Federal Police. <http://www.polfed-fedpol.be>.

DRE. *Diário da República Electrónico*. Obtido em 5 de Março de 2010, de <http://www.dre.pt/util/>.

FBI. (s.d.). *Federal Bureau of Investigation*. Obtido em 14 de Fevereiro de 2010, de <http://www.fbi.gov/fieldnews/>.

FSI. (s.d.) *Forensic Science Internacional*. Obtido em Junho de 2010, de <http://www.elsevier.com/wps/find/journaldescription>.

Gendarmerie Nationale. <http://www.defense.gouv.fr/gendarmerie>.

GNR. Guarda Nacional Republicana. Consulta frequente. <http://www.gnr.pt/>.

IGAI. (s.d.) *Inspecção Geral da Administração Interna*. Obtido em 16 Julho de 2010, de http://igai.pt/publicdocs/Liv_SeDU.pdf.

INTERPOL.<http://www.interpol.int/>

MAI. (s.d.) *Ministério da Administração Interna*. Obtido em 3 de Março de 2010, de <http://www.mai.gov.pt>.

MP. *Ministério Público. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa*. Obtido em 25 Julho de 2010, de <http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/>.

LEGISLAÇÃO:

Referências Bibliográficas

GNR, (1971) Decreto-Lei Nº 510/1971, de 22 de Novembro.

GNR. (2007). Decreto-Lei 63/2007 de 6 de Novembro. *Diário da República*, 1.^a série, N.º 213, 8043-8051.

GNR, (2008) Portaria Nº 1450/2008 de 16 de Dezembro. *Diário da República*, 1.^a série, N.º 242 — 16 de Dezembro de 2008.

GNR. (2008) Lei n.º 49/2008 de 27 de Agosto. *Diário da República*, 1.^a série, N.º 165 27 de Agosto de 2008.

GNR, (2009) Despacho Nº 57/09 – Ordem à Guarda nº5, de 15 Março

APÊNDICES

APÊNDICE A - ENTREVISTAS

APÊNDICE A.1. GUIÃO DA ENTREVISTA

A.1 OBJECTIVOS

Pretende-se com a realização das entrevistas analisar qualitativamente qual é a perspectiva dos entrevistados relativamente a esta temática. De modo a extrapolar os resultados para as três áreas profissionais que estes representam, no que concerne à possibilidade dos resultados obtidos pelos cães de identificação de odores serem considerados meio de prova admissível em tribunal, contribuindo decisivamente para a Investigação criminal.

A.2 ENTREVISTADOS

Entrevistado Nº1 – Coronel Pereira

Entrevistado Nº2 – Major Nascimento

Entrevistado Nº3 – Major Faria

Entrevistado Nº4 – Capitão Marco Pinto

Entrevistado Nº5 – Capitão Rodrigues

Entrevistado Nº6 – Sargento-chefe Toscano

Entrevistado Nº7 – Sargento-chefe Pereira

Entrevistado Nº8 – Dr. Paulo Brito

A.3 GUIÃO DA ENTREVISTA



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

Entrevistas

AUTOR: Aspirante de Cavalaria Óscar José Quintas Reis

ORIENTADOR: Capitão de Cavalaria Tiago Costa Pinto

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito dos Cursos da Academia Militar e decorrente da aplicação dos princípios constantes na legislação em vigor sobre a implementação do processo de Bolonha, a actual estrutura curricular dos Cursos Formação Oficiais na AM integra, a realização de um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) conducente ao grau de mestrado.

O TIA tem por objectivo aplicar competências e desenvolver a capacidade de compreensão que permita e constitua a base de desenvolvimento, em muitos casos em ambiente de investigação, de uma forma geral nos domínios da Segurança e Defesa em áreas relacionadas com a Missão Geral da Guarda Nacional Republicana.

Neste contexto, eu, Aspirante de Cavalaria Óscar Reis a frequentar o 15º Tirocínio Para Oficiais (TPO) da Guarda Nacional Republicana venho por este meio solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de se dignar a conceder-me uma entrevista.

O TIA em apreço, está subordinado ao tema **“CINOTECNIA NA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA: PERSPECTIVAS DE FUTURO”**

Agradecendo desde já a colaboração, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os meus cordiais cumprimentos,

Grato pela sua colaboração

Óscar José Quintas Reis

Aspirante GNR CAV

CARACTERIZAÇÃO DOS INQUIRIDOS

Nome:

Posto:

Idade:

Função actual:

Local:

Data:

1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

APÊNDICE A.2. ENTREVISTA Nº1

Nome: Albano Pereira

Posto: Coronel de Infantaria

Idade: 53

Função actual: Director da Direcção de Investigação Criminal (DIC)

Local: DIC/Alcabideche

Data: 20 Junho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Estamos a falar de uma área com pouca densidade normativa, nomeadamente em Portugal, bem como noutros países da Europa e América Latina. Primeiramente temos de ter presente o regime da prova, o regime legal, ou seja parece-me que o investimento nesta área terá sempre de atender a essa realidade legal, e até porque esta matéria tende a colidir com os Direitos Liberdades e Garantias dos cidadãos, a par de um objectivo de eficácia e eficiência policial.

O quadro legal actual é restritivo ou seja haveria pouco investimento na área da Cinotecnia mas não esquecer que estas matérias estão sempre em evolução e por vezes objectivos, vontades e interesses de pessoas dos sectores contribuem para as alterações legislativas. Provavelmente o caminho será apostar-se no treino dos cães de identificação de odores e progressivamente o sistema judicial, o sistema de IC no sentido mais amplo que incluía essencialmente o decisor portanto os juízes, e isso por causa do princípio da livre apreciação da prova como princípio geral, eventualmente alterar-se-á. Portanto o esforço é desenvolver essa área, essa técnica, essas capacidades mediante dois objectivos: o primeiro credibilizar as marcações, os sinais que podendo não ser considerados como prova possam complementar, ajudar à convicção da apreciação da prova; o segundo é se possível tentar ir mais além, e se for sustentável como prova científica, a prova produzida como resultado da qualidade da marcação do cão, portanto investir no sentido da marcação do cão não ser mero complemento da prova produzida por outra origem.

Como foi o caso das impressões digitais, só se tornaram credíveis a partir do momento que se efectuaram estudos e se concluiu que não se encontram repetidas. Poderá vir a acontecer isso com este meio de prova, perante a demonstração de resultados fiáveis e credíveis poderá o quadro jurídico alterar-se, se de facto houver uma tendencial certeza de que a perícia obtida através de cães possa convencer o legislador. Pois sabemos que as perícias influenciam o princípio da livre apreciação da prova, influem o decisor. Se a lei for de todo redutora, com certeza dificultará os investimentos nessa área.

Os meios cinotécnicos são óptimos, como complemento, como auxiliar do homem para obter prova material, no sentido de encontrar objecto, uma substância, e se possível prova pericial.

Este processo passa por todo um conjunto de exigências resultado da tendencial certeza de resultado.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - Não temos calculado o custo médio para habilitar um cão a atingir o tal nível tendencial de certeza com especial relevância para a decisão judicial, portanto e dado que a situação é hipotética parece-me que sim, mas mais importante que a relação custo benefício que envolve toda a formação e manutenção para garantir a qualidade dos cães de identificação de odores, é constituir mais uma área do conhecimento para contribuir para a validação da prova. É este o grande problema dos sistemas processuais penais ditos mais democráticos, basta ver as últimas decisões dos casos mais mediáticos, quase todos os processos que assentaram em prova pessoal não chegaram ao fim, nem foram apuradas responsabilidades. Enquanto se mantiver o princípio da oralidade e da mediaticidade, uma vez que só é prova oral aquilo que é dito em audiência oral, muitos processos que se baseiam em confissões acabam por não se resolver, os suspeitos calam-se, dizem que não se lembram, as testemunhas interessadamente ou não também se esquecem, fruto da morosidade dos processos e até influências que possam sofrer para fazerem depoimentos diferentes, ou seja anteriores confissões que depois não são reiteradas em audiência, o que acaba por fragilizar as provas naqueles inquéritos que tem subjacentes principalmente este tipo de prova, portanto a saída mais qualificada já é neste momento a prova material, documental, a pericial.

Só o facto de podermos ter desde já mais um auxiliar para a investigação, por si só, já se justifica investir.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Isso desde já, e pode ser até mais, mesmo que se venha a provar, que podem não constituir uma pista credível, porque o cão está a informar bem, mas só informa, tal como as impressões digitais também só nos demonstram que aquela impressão digital é de uma determinada pessoa, cabe depois ao investigador operacional fazer o restante trabalho para determinar em que circunstâncias aquela pessoa esteve naquele local. Os princípios são os mesmos e as mesmas regras, o cão marca mas não diz o que o investigador precisa de saber.

Não há nenhuma prova à partida que seja infalível no conceito que não possa ser contestada, todas elas podem ser, agora tem é que ser contestada com as regras do processo penal, ou seja, outros peritos, tal como aqueles que apresentaram essa prova, apresentarem opinião contrária ou colocar em causa essa prova. Por regra aposta-se muito na certificação da custódia da prova, para reduzir substancialmente a possibilidade de manipulação.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Depende do regime legal, se este der força de perícia ao trabalho do cão poderia ser mais a título de conservação sem prejuízo de poder trabalhar mais a montante, numa fase inicial portanto, e tem lógica também numa fase mais adiantada, em reconhecimentos por exemplo.

Devemos analisar sobre três pontos de vista: 1 - O aspecto da lei, as normas relativas a prova, qual é a força da prova obtida através da participação do cão. 2 - Tem a ver com aspectos de funcionalidade, quanto mais as funcionalidades maior o investimento necessário. 3 - O terceiro aspecto é o de mentalidade, só o homem é que tem liberdade de utilizar, gerir os meios, os recursos, ou seja se o homem tiver uma mentalidade, uma sensibilidade maior ou mais ajustada, tenderá a encontrar mais situações para credibilizar o emprego do cão. Um tratador para o ser e antes de o ser, independentemente de

treinar bem ou mal o cão, deve ter essa mentalidade. Mediante as normas existentes, e se o cão não tem determinadas capacidades para atingir um determinado nível, ou as funcionalidades não são suficientes, então o homem tem de ter a sensibilização que não é susceptível de continuar o treino, por outro lado o tratador tem que ser conhecedor das normas, saber o que pode ou não fazer de modo a garantir as funcionalidades do cão.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Sendo a questão muito objectiva, mas tal como noutras matérias o investimento na justiça é um investimento necessário, inerente e subjacente a uma sociedade mais justa. Independentemente do aspecto racional, julgo que há todo o interesse em desenvolver novas técnicas, aumentar os contributos cinotécnicos, os custos meramente racionais não deverão ser impeditivos do alcance dos objectivos das FS, para o bem da justiça.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 - A descentralização deverá ser sempre adequada e suportada em critérios objectivos, quanto às capacidades e às necessidades. Inicialmente uma concentração dos meios no GIC, posteriormente dispor esses meios numa região norte, região sul e região centro, quase de certeza que se justificaria, este tipo de serviço não implica uma grande proximidade até pelos custos que envolvem.

Mais uma vez depende também do quadro legal, mas sobretudo de um equilíbrio entre as necessidades do País e as capacidades da GNR.

APÊNDICE A.3. ENTREVISTA Nº2

Nome: João Nascimento

Posto: Major de Infantaria

Idade: 46

Função actual: Chefe do Núcleo de formação da IC da EG

Local: EG – Queluz

Data:20 Junho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de obtenção de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – A questão de usar ou não os cães de identificação de odores em complemento de outro meio de prova com base dos dados relativamente ao DNA depende sempre do investigador, da sua perspectiva porque se não se conseguirem vestígios de DNA será mais pertinente utilizar o binómio mas se eventualmente houver já recolha de DNA e for uma prova com características suficientes para depois vir a ser analisada em laboratório e dar resultados poderá não fazer grande sentido, terá que ser sempre o investigador a optar pelo uso ou não do binómio ponderando os custos envolventes. Mas dependerá sempre a bem da recolha de prova, deveria haver sempre complementaridade e utilizar todos os meios que temos à disposição para que não seja posta em causa a fiabilidade da mesma. Sempre que possível deveria ser assim. O que o cão detecta é mais um meio de prova, depois cabe ao MP definir qual o tipo de recolha de prova que tem maior credibilidade em julgamento, será o odor identificado pelo cão ou os resultados laboratoriais de DNA obtidos, por isso digo depende sempre de uma perspectiva do investigador, até porque a sua intervenção é a pedido do investigador.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - A questão dos cães de identificação tem toda a pertinência mesmo nesta perspectiva de custo – benefício porque por vezes as situações mais mediáticas, mesmo que seja apenas uma, onde de facto a utilização dos cães de identificação tenha resultados positivos, só isso justifica os custos todo o investimento na preparação destes cães.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Pois deve ser encarada não só como complementar mas também como sendo mais um meio de prova, uma vez que toda a IC tem o objectivo de recolher prova, ora quantos mais meios tiver à sua disposição melhor.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Depende da metodologia de raciocínio do investigador, é ele que face à situação determina se faz sentido ou não empregar os cães logo numa fase inicial ou não. É evidente que numa fase inicial é sempre benéfica porque os odores estarão mais latentes, talvez numa fase posterior e consoante as circunstâncias poderão ter desaparecido. O investigador deverá também fazer um juízo de forma a não utilizar por excesso o cão em todas as circunstâncias.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Está relacionada com a questão três, se de facto o treino dos cães implicar a criação desta sala e fizer parte das condições necessárias para colocar a formação de pé então tem que se fazer esse investimento para que a certificação e validação destes meios não sejam postas em causa.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 - Ao nível dos Comandos Territoriais, mesmo não conhecendo os custos envolvidos na formação e manutenção destes cães, será uma ambição desmedida. Para além do GIC, como é evidente, devem eleger-se Comandos Territoriais estrategicamente situados como por exemplo aqueles onde eram anteriormente a sede das Brigadas, ai fará sentido ter cães de identificação de odores porque não havendo assim tantas situações e atendendo à questão custo – benefício será mais rentável.

APÊNDICE A.4. ENTREVISTA Nº3

Nome: Hugo de Faria

Posto: Major de Cavalaria

Idade: 41

Função actual: Chefe da RAIC

Local: DIC/Alcabideche

Data: 25 Junho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de obtenção de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Por exemplo, na detecção de droga, não há problema de se considerar a marcação de cão de droga como meio de prova, uma vez que se o cão marca e se consegue descobrir droga no local, tem que se considerar meio de prova. Quanto aos cães de identificação de odores, em alguns países do mundo a identificação de um odor específico é aceite pelo juiz em tribunal como meio de prova, em Portugal a legislação não permite.

Em Portugal seria um avanço significativo mas requer obrigatoriamente toda uma certificação do animal e do próprio tratador, porque se assim não for é um risco muito elevado. O cão pode marcar o odor mas não aquele que se pretende, o binómio tem que ser testado e certificado. Fundamental é saber qual o grau de fiabilidade, 80%, 60%, 40%, temos então que criar todo um conjunto de condições essenciais para a certificação, e isso consegue-se com formação específica para qualificar o binómio. A partir daí é necessário demonstrar que os cães de identificação de odores podem ser um meio de obtenção de prova tão válido como outro, menos moroso, e com menos custos, por muito cara que seja a formação de um cão deste tipo.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - Penso que hoje em dia o valor dos testes de ADN já não são tão elevados quanto isso, o que é importante, e que para que o juiz aceite como meio de prova o cão de identificação de odores, e não possa ele refutar, nem a acusação, a marca positiva do cão, e para tal o binómio tem que ser considerado perito, o que demora alguns anos. Por exemplo os peritos de lofoscopia no nosso país, demoraram quatro, cinco anos a ser formados. Neste caso, a vida útil do cão a partir do momento em que o binómio se torna perito reduz a quatro anos aproximadamente, e assim sendo é que poderão surgir dúvidas se são justificáveis esse custos ou não.

Estamos a falar de custos de formação, certificação, o tempo que demora o binómio a ser considerado perito e a manutenção do cão a partir da sua vida útil, ou seja vai investir-se dois, três anos para o cão trabalhar quatro, cinco.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Tudo aquilo que vier facilitar a vida ao investigador é útil e necessário e serve como instrumento de apoio a IC. Os instrumentos da IC são de dois tipos, a prova, que é aquilo que o investigador tem que obter para consolidar o inquérito, e outros elementos de prova, que por si só, não conseguindo provar servem como indicadores para obter uma direcção da investigação. Como exemplo, as informações obtidas a partir de relatórios de informações não se podem colocar no inquérito como meio de prova, mas indicam por onde o investigador deverá desenvolver a investigação de modo a alcançar a prova.

Mesmo que os cães de identificação de odores não sejam considerados como meio de prova, para a IC são sempre, mas sempre, uma mais-valia e uma ferramenta de trabalho útil e eficaz.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Os cães de identificação de odores direccionam a investigação tanto no princípio, como durante e até mesmo no final da investigação, por exemplo quando estamos num beco sem saída. Tudo o que vier auxiliar e acelerar a investigação é útil,

outro exemplo dos cães de droga, um cão faz a marcação positiva numa viatura mas no momento não há interesse em fazer a intercepção, posteriormente pode desencadear um seguimento, vigilância.

Cabe ao investigador validar a prova ou não, portanto sendo os cães de identificação de odores meios que temos ao nosso alcance podem actuar em qualquer momento da investigação.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Para que os binómios sejam certificados é necessários esses custos, são essenciais, são uma mais-valia.

Exemplo, temos vários suspeitos, encontra-se uma peça de roupa na casa de uma vítima, não se conseguem encontrar vestígios, identificar DNA nessa peça de roupa, tendo vários suspeitos, o cão marca por comparação, dá-se a cheirar a peça de roupa, o cão marca o suspeito e direcciona-se a investigação para aquele suspeito mesmo que não seja aceite como prova em tribunal, agora para serem considerados como meio de prova tem obrigatoriamente de ser certificados e considerados peritos, e como tal implica forçosamente todos esses custos.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 - Ao nível do dispositivo não se justifica, porque isso implicaria custos adicionais, e para ter cães destes ao nível dos Comandos os custos seriam demasiados elevados.

Deveriam ser criados quatro, cinco binómios no GIC, um, dois no norte e um dois no sul. No GIC sempre mais que cinco porque pelo menos dois para validar a prova, a não ser que a lei obrigue três, depois pode estar um homem de férias, ou um cão doente.

Apêndices

Um binómio por comando e insuficiente, dois manifestamente pouco, três os custos insuportáveis. Talvez se opte pelo deslocamento dos binómios do GIC ao local, não há uma solução exacta.

Tudo o que venha dar um acréscimo a IC, seja para consolidar a investigação ou como auxiliar na sua direcção, para acelerar o processo, rentabilizar meios, é benéfico e justificativo dos custos que poderá envolver.

APÊNDICE A.5. ENTREVISTA Nº4

Nome: Marco Pinto

Posto: Capitão

Idade: 35

Função actual: Comandante do GIC/UI/GNR

Local: Lisboa

Data: 15 Julho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – A utilização de cães deve ter sempre presente o princípio da economia de recursos e de tempo. Em Portugal há muito a fazer na óptica da regulação da utilização de meios cinotécnicos, no apoio à IC, ou na detecção de vestígios.

Obviamente que sendo uma actividade que tem por base comportamentos de animais, nunca pode ser a única ferramenta utilizada como meio de prova. No entanto, como já aconteceu em países do centro da Europa, estes meios podem constituir uma importante ferramenta para orientar uma investigação e/ou complementar perícias ou exames.

Nunca poderão, pelas suas características, constituir o meio de prova suficiente para sustentar uma condenação ou acusação. Os exames de DNA ou outros meios de prova devem ser exigidos.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - Independentemente desta hipótese, a ajuda que este tipo de meios pode trazer para uma investigação, fazem com que sejam sempre uma mais-valia e com uma excelente relação custo benefício, para as instituições.

Note-se que os meios cinotécnicos preparados para este efeito são sempre mais baratos e com resultados imediatos, quando comparados com os exames de DNA. No entanto, os seus resultados não são exactos e inquestionáveis.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Sem qualquer sombra de dúvida. Como já referi, nos países nórdicos e no centro da Europa, são vários os exemplos de casos de sucesso, do ponto de vista do apuramento da verdade em que o uso dos meios cinotécnicos foi decisivo.

Em Portugal, a Guarda também já se depara com esta necessidade, fruto da sua missão enquanto OPC.

Estes meios podem ser usados em qualquer fase de investigação, porque cada exame/perícia ou tarefa não tem custos elevados, ao contrário do que acontece com os exames de DNA, por exemplo.

Estou em crer que a médio prazo, faça parte dos métodos de recolha de vestígios, numa inspecção judiciária, a recolha de odores para posterior avaliação por arte de meios cinotécnicos.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Estes meios podem e devem ser utilizados em qualquer fase da investigação: como orientadores, ou para validar indícios e confirmar teorias/teses/hipóteses levantadas pelos investigadores.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Ao contrário do que se possa julgar, os custos não são diferentes dum qualquer gabinete equipado com cadeiras, secretárias, iluminação e comunicações (telefones e pc's). Talvez inferiores. Os cães não precisam de características diferentes dos cães que a Guarda já utiliza para missões de detecção, sendo já produzidos pelo GIC/UI. Logo, não há acréscimo de custos a uma actividade que já se exerce e é indissociável duma subunidade desta natureza: a procriação.

Por outro lado, uma sala de identificação não necessita de material tecnológico com custos elevados. São necessários apenas alguns acabamentos especiais no solo e paredes; circuito de vídeo para registo/monitorização das tarefas e alguns materiais que são classificados como consumíveis.

Os custos são insignificantes face aos resultados que se podem obter.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 Deve ser seguida a mesma política de implementação territorial que vigora actualmente: os Comandos Territoriais são munidos dos meios cinotécnicos que se justificam na sua ZA e que são utilizados com elevada frequência.

Os meios cinotécnicos de apoio à investigação criminal necessitam de um enquadramento técnico permanente, para não haver quebras de performance. Apenas o GIC/UI possui os recursos humanos/técnicos/físicos e materiais para garantir uma resposta eficiente às necessidades. Os meios já existentes não são necessários diariamente pelo que, aqueles que existem no GIC são suficientes e são capazes de responder às solicitações, quer da Guarda, quer de entidades externas.

O GIC irá sempre optar por este modelo e aconselhá-lo, superiormente.

APÊNDICE A.6. ENTREVISTA Nº5

Nome: Miguel Rodrigues

Posto: Capitão de Infantaria

Idade: 34

Função actual: CMDT Companhia. Intervenção Cinotécnica

Local: EG – Queluz

Data:08 Julho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Em exclusividade penso que não. Devem usar-se os testes de DNA, os cães de identificação são uma ferramenta bastante útil para se fazer uma triagem mas como é lógico há uma percentagem do animal errar. Trata-se é de evitar de fazer tantos testes de DNA, por exemplo em dez indivíduos o cão marca dois, aos quais vão ser feitos os testes de DNA. Pode depois concluir-se com esses resultados qual dos dois suspeitos é o culpado. Temos sempre que ter uma visão de complementaridade.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - Os custos que envolvem os cães de identificação são custos necessários para a formação inicial, a partir daí o cão trabalha oito, nove anos, sendo a sua manutenção a mesma de um cão de detecção de droga por exemplo, a especialidade do cão não é significativa para a sua manutenção, enquanto cada teste de DNA, mesmo não fazendo uma avaliação objectiva porque não sabemos o seu custo, tem um valor, que suponho que seja elevado. Portanto é viável ter disponíveis os dois meios.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Claro, sem dúvida. Só faz sentido se for incluído numa estrutura de investigação não poderão trabalhar sozinhos sem uma sequência de investigação inicial que nos leve a determinados suspeitos. Tem que ser sempre um apoio, um instrumento da IC, trabalhar em colaboração.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Poderão intervir nas duas fases, inicialmente fazer duas, três marcações entre vinte pessoas, e aí fazer os testes de DNA a essas duas ou três. Mas também podem participar numa fase final, fazer uma marcação entre dois suspeitos. Podem aplicar-se quer no início para filtrar, reduzir o número de pessoas a fazer os teste de DNA ou depois até mesmo como complemento dos testes de DNA, dependendo do curso do processo. Exemplificando, um homicídio ocorrido num bar, é retirado o odor às pessoas presentes no local, o cão por odor comparado reduz os possíveis suspeitos para três indivíduos aos quais vão ser feitos os testes de DNA e chegar ao culpado, ou dos dois, três suspeitos o cão marca positivamente um deles.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Sim. Queremos desenvolver da melhor maneira o que existe e criar novas vertentes, e sendo uma ferramenta extremamente útil, penso eu que mais barata que os testes de DNA, deve haver uma complementaridade. Mas são justificáveis, nem que seja para não condenar injustamente uma pessoa. E verifica-se a utilidade destes cães porque podem ser utilizados sempre que se justifique, sendo uma ferramenta ao dispor do juiz sempre que entender por bem a sua utilização, havendo dúvidas num processo quanto ao autor do crime é mais um meio a utilizar.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 Centralizados. Só assim se conseguem as condições ideais de treino e de controlo, porque se trata de um meio que para ser utilizado tem que estar certificado e preparado, implicando treinos regulares para se ter a certeza que o cão esta a fazer a marcação correcta, o que implica determinados factores e tendo em conta a nossa experiencia descentralizar este tipo de meios não é a melhor opção, portanto criar cinco, seis equipas para dar resposta a todo o país.

Criar uma célula no GIC, outra no Porto, outra no Algarve perdia-se o treino regular, a metodologia, e também pelo número de situações em Portugal não se justifica a criação de tantos meios. A titulo experimental começar com duas, três equipas e mediante a sua evolução, e utilização ia aumentando-se o número. Mas isto numa situação ideal em que, os meios estão disponíveis, o MP tem conhecimento deles, e o trabalho dos cães de identificação de odores é admitido como meio de prova em tribunal.

Como tal não seria lógico iniciar um projecto com muitas equipas para evitar gastos desnecessários. Para todo o território Nacional depois de desenvolvido o projecto no mínimo seis equipas centralizadas no GIC para garantir a qualidade e certificação da formação.

APÊNDICE A.7. ENTREVISTA Nº6

Nome: Luís Toscano

Posto: Sargento-chefe

Idade: 49

Função actual: CMDT do 1º Pelotão de Detecção de Odores Químicos

Local: EG – Queluz

Data: 18 Junho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Em termos legislativos, o trabalho do cão não faz fé em tribunal no nosso País. É um meio complementar e nunca deixará de o ser porque cientificamente não é um meio 100% fiável comparando com os testes de DNA, que demorando o seu tempo têm uma fiabilidade de quase 100%. O aspecto positivo é ajudar a direccionar a investigação. Por si só não é válido para determinar prisão preventiva porque o cão pode marcar positivamente mas a prova tem que existir. Actua sempre como meio complementar.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 – Mesmo sem conhecimento do valor exacto dos testes de DNA e partindo do pressuposto que quatro cães são suficientes para o número de situações ocorridas em Portugal, somando o número de testes de DNA pedidos pela GNR, PSP, PJ, com certeza ficarão mais baratos os meios cinotécnicos.

Há semelhança dos binómios de detecção de estupefacientes, uma busca com um binómio faz em quinze, vinte minutos o trabalho de vinte homens. As vantagens dos

meios cinotécnicos são mesmo estas, rentabilidade de meios e eficiência num curto espaço de tempo.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Sempre.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 – Tendo em conta o feedback no terreno pelos elementos da IC, é de todo vantajoso a utilização dos cães tanto numa fase inicial como numa fase posterior. Para tornar a resposta mais perceptível vamos ter como exemplo prático uma situação, supondo que há um assalto à mão armada com apoio de viatura. Os elementos da IC recuperam a viatura e no seu interior encontra-se uma peça de roupa, é recolhida e analisada. Posteriormente é dado a cheirar ao cão a peça de roupa, depois e consoante a descrição física do suspeito e a análise da peça de roupa, a esse suspeito é retirado o odor e o cão por comparação marca positivamente esse odor, ou seja o odor da peça de roupa é o mesmo do suspeito que o cão marcou, e partindo desse pressuposto pode ser pedido ao tribunal mandado de busca para a residência do suspeito e posteriormente serem encontrados vestígios que poderão vir a ser prova em tribunal.

Concluindo, um processo menos moroso, o cão marca positivamente o suspeito, com mandado de busca podem ainda ser recuperados os objectos do furto mas funciona sempre em complementaridade acelerando todo o processo sendo o factor determinante a posse do mandado de busca.

Um exemplo real, em suspeito assistiu à busca na sua residência, a PJ confrontou-o com toda a situação e com a informação obtida com o cão, e o indivíduo cedeu e confessou onde estava o corpo do homicídio que tinha cometido. Por si só seria insuficiente mas juntamente com as filmagens obtidas pela PJ, nas quais havia registo de imagem do indivíduo vestido com a peça de roupa marcada pelo cão, foi possível obter meios de prova para condenar o indivíduo. É como na detecção de droga, o cão marca mas têm que ser efectuados os testes para validar a ilicitude da substancia.

Os meios cinotécnicos têm um grande peso na decisão mas nunca são decisivos por si só porque é uma responsabilidade enorme condenar uma pessoa com base num animal. Poderão num futuro próximo, à semelhança da Alemanha e Holanda e mediante alterações legislativas, os meios cinotécnicos fazerem fé em tribunal.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 – São justificáveis porque para se obter qualidade são necessárias condições, espaços físicos, e garantias de isolamento e de preservação de odores para que não haja a sua contaminação. E não serão assim tão elevados, além da manutenção diária do cão, como os das outras especialidades, necessitamos dos materiais necessários para a recolha de odores, os utensílios utilizados bem como os desinfectantes dos mesmos.

É essencial haver divulgação dos meios que a Guarda dispõe para que se utilizem quando necessário.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 – Numa primeira fase terão de estar concentrados no GIC, porque é onde estarão as condições de treino e os conhecimentos que no CTer não existem.

Inicialmente o rendimento depende das necessidades e da solicitação por parte dos OPC e de outras entidades. Posteriormente e verificado o sucesso e a sua rentabilização, determinar uma região sul e uma região norte para disponibilizar esses meios. Por cada CTer é desnecessário.

APÊNDICE A.8. ENTREVISTA Nº7

Nome: Delfim Pereira

Posto: Sargento-chefe

Idade: 49

Função actual: Chefe da secção de análise

Local: EG – Queluz

Data: 04 Julho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Respondendo com base no art.º 125 do CPP, legalidade da prova, que diz o seguinte: são admissíveis as provas que não são proibidas por lei. Mas a utilização dos cães de identificação de odores como meio de prova e o seu reconhecimento como tal no quadro jurídico vigente não me parece que tenha validade.

Quanto à morosidade, a justiça tem o seu tempo próprio, quanto à possível fuga do suspeito, nós temos que ter efectivamente sempre presente o que é realmente o suspeito, de acordo com o art.º1 alínea e do CPP, é aí que está a definição clara do que é o suspeito.

A prisão preventiva tem requisitos de aplicação, previstos no art.º 202 e 204 do CPP e mesmo hoje face à situação de não haver perigo de fuga e apesar de ter sido alterada a moldura penal para os cinco anos não me parece que uma situação destas com um meio de prova tão ténue e tão falível que o juiz de instrução criminal a quem for presente o suspeito para um primeiro interrogatório judicial possa vir a decretar prisão preventiva com base num meio de prova destes.

Isto em sede de direito constituído, não é actualmente vigente, em sede de direito a constituir penso que a utilização de cães de identificação de odores pode servir como meio de prova, mas como toda a prova e todos os meios de prova tem que estar sempre sujeito ao principio basilar do nosso sistema jurídico que é o principio do contraditório e como tal havendo o conteúdo aberto do art.º 125 CPP, ser admissível todos os meios de prova que não sejam proibidos por lei, podem eles então ser de alguma forma valorados

em tribunal desde que sujeitos ao princípio do contraditório e com tal sujeitos também ao critério de apreciação do juiz em sede de audiência e julgamento que é aí que deve ser produzida toda a prova.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - Se eventualmente eles tiverem mesmo valor em sede de prova há que atender a determinadas situações, uma delas é a questão da fiabilidade, e possivelmente enquanto o DNA é um meio de prova que tem uma fiabilidade de quase 100%, quanto aos cães de identificação de odores, apesar de eu não ter conhecimento sobre esta temática das marcações de odores, tenho dúvidas que em termos de fiabilidade estes meios estejam ao mesmo nível dos testes de DNA, que são uma prova científica.

Em termos de validade da prova e de avaliação, o critério do julgador terá de ser diferente. De qualquer forma a criação destes animais penso que seria extremamente importante, mesmo que não sendo como meio de prova primordial, eles iriam claramente ajudar e complementar uma prova depois podendo essa prova ser infirmada ou confirmada através do DNA, portanto penso que aguarda deveria apostar no treino deste tipo de cães. Relativamente à relação custo benefício não sei qual será portanto o custo do treino, manutenção dos animais bem como dos tratadores, no fundo o binómio, mas como é lógico tudo é manipulável, mas mais uma vez digo, os testes de DNA são uma prova extremamente fiável.

Esta relação custo – benefício é uma questão é pertinente e penso que, face ao actual quadro legal, deveria ser estudada e analisada, mas desde que eventualmente se venha também a fazer uma alteração no direito que existe actualmente no sentido de uma maior valoração destes meios de prova.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Temos que ter em atenção aqui duas coisas, quando se fala aqui na identificação de odores tem essencialmente a ver com os crimes contra as pessoas, nomeadamente crimes de homicídio e temos de ter duas situações totalmente distintas, é aquilo que supõe a LOIC, que atribui exclusivamente à PJ os crimes de homicídio, a Guarda só tem competência quando cometidos de forma negligente, e no fundo o que acontece mais no dia a dia será aquilo que resulta do âmbito do direito rodoviário, acontece que há um conceito muito aberto relativamente aos procuradores poderem atribuir determinadas investigações por vezes a outra policia, mas sujeita à validação superior do Procurador Geral da República. Esta utilização dos cães de identificação de odores poderá levar eventualmente os peritos da IC a investigar crimes que não são da sua competência, e mais tarde os advogados de defesa poderão evocar a nulidade do processo.

Penso que os cães de identificação de odores estão mais relacionados com os crimes de rapto, sequestro, homicídio, crimes direccionados contra a vida e integridade das pessoas, os quais não podemos esquecer que são da competência exclusiva da PJ. Portanto tenho dúvidas que os cães tenham esta utilidade que lhes estamos a querer atribuir porque além de CPP temos sempre de ter em atenção a LOIC que supõe claramente no seu art. 97 uma competência reservada da PJ e se eventualmente a GNR no âmbito da cooperação com outros organismos é chamada a desempenhar uma missão como foi no caso “Maddie”, aí sim, agora embora a investigação possa ser delegada pelo PGR, e isto para quem entenda a que eventualmente a LOIC é uma lei mais de âmbito administrativo, há quem entenda que tem contexto processual e com tal pode levar à questão da nulidade, isto é por causa da falta de competência em razão da matéria atribuída à GNR, portanto tenho e duvidas quanto à utilidade destes cães para a GNR, mas e volto a frisar, por aquilo que supõe a LOIC.

Crimes dolosos contra a vida ou que sejam agravados pelo resultado ou que resultem na morte de uma pessoa são da exclusiva competência da PJ, à excepção dos cometidos por negligencia, o que acontece mais no âmbito do direito laboral e do direito estradal, nós GNR só excepcionalmente temos estas competências.

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Na minha perspectiva penso que estes meios podem actuar tanto numa fase inicial como numa fase posterior, não vejo aqui onde se possa limitar ou definir o momento de actuação dos cães de identificação de odores. Considero essencialmente que esta questão terá a ver com o timing em que os investigadores que têm a seu cargo o processo, entendem que pode ser mais útil a intervenção destes meios.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Esta questão deverá ser respondida a um nível superior, mas penso que poderia ser levada a esse nível superior a necessidade de ter cães destes na Guarda. Mas como já referi a utilidade que eles tem para a IC da e até para a imagem da Guarda ...se se trata de colaboração com outros OPC, nomeadamente a PJ e se estes cães vão ter um papel fundamental a partir do momento em que a LOIC seja alterada de forma a atribuir determinadas competências de investigação à Guarda nesta matéria e também em termos de sede de prova portanto se dê aqui uma alteração, então tudo aquilo que contribuir para o combate à criminalidade, nomeadamente neste tipo de crimes que atentam contra a vida, integridade e liberdade das pessoas, penso que não há custos elevados, há custos justificados.

Para se responder concretamente teríamos de definir num primeiro momento o valor deste possível meio de prova, num segundo momento analisar se a GNR teria competência para a investigação e quais os crimes, fazendo-se até um levantamento dos últimos anos os crimes ocorridos e em que foi chamada a intervenção da GNR com os binómios. Se eventualmente as conclusões mostrassem que os cães tiveram um papel preponderante quer na descoberta efectiva de pessoas quer de pessoas que cometeram crimes de rapto e sequestro, aí penso que para que se faça justiça e evite a pratica destes crimes, não há nada que se possa dizer que é caro ou de elevados custos.

Apesar de actualmente se falar muito de criminalidade, o nosso País é relativamente calmo quanto a este tipo de crimes, e onde é necessária a intervenção dos cães de identificação de odores poderá ser uma questão quase residual. Nesta

perspectiva de relação custo – benefício não sei se, e mediante o nosso quadro legal actual além das limitações da lei, do CPP e da LOIC, e pelas intervenções muitas ou poucas que a Guarda teve nesta matéria, se justificará os custos. Só com um trabalho apurado e justificativo onde se confirme que a Guarda actua nesta matéria e a utilização dos cães de identificação de odores se verifica essencial e preponderante no desenrolar de uma investigação, então justifica-se a sua criação.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

Resposta 6 - Penso que terá de haver um estudo para que se estabeleça uma relação de custo – benefício para que seja possível fazer uma racionalização de meios. Ao se concentrarem os meios no GIC haverá uma maior possibilidade de troca de informações entre os técnicos desta área, organizar e melhorar o trabalho, havendo menos dispêndio e maior interacção, isto como aspecto positivo. O ponto negativo desta concentração de meios é os custos que envolvem as deslocações.

Isto será um trabalho a efectuar e a por à consideração dos nossos comandos, mas do meu ponto de vista não implica apenas a actuação da Guarda, terá que ser concertado com a entidade política para se poder fazer algumas alterações em termos da lei Processual Penal e também da LOIC porque não basta os meios em tribunal, a violação aos dispostos na LOIC poderá levar à nulidade da prova.

APÊNDICE A.9. ENTREVISTA Nº8

Nome: Paulo Brito

Idade: 37

Função actual: Professor de Processo Penal na EG

Local: EG

Data: 15 Julho 2010

Pergunta 1- A utilização de cães para a identificação de odores deve assumir-se como meio de prova única e exclusivamente ou complementar os testes de DNA, uma vez que são uma opção menos morosa podendo evitar a fuga dos suspeitos determinando até prisão preventiva?

Resposta 1 – Nós temos de partir sempre da maneira como o CPP organiza a prova, isto é no Processo Penal Português não há exactamente um catálogo de meios de prova permitidos há sim um catálogo de meios de prova proibidos, ou seja aquilo que vem no art.º 126 tortura, privação de sono, danos físicos, morais. Desta forma tudo o que não é proibido no CPP é permitido como utilização de prova, portanto podemos inserir a utilização dos cães, ainda que não estejam expressamente previstos, tal como outros meios de prova que hoje em dia não estão expressamente previstos, como por exemplo a utilização de insectos, a etimologia forense, não esta previsto e pode perfeitamente ser utilizado, logo os cães de identificação também podem. Qualquer prova desde que não seja ilegal e que tenha algum rigor científico, como os cães apesar de tudo têm, pode ser utilizada. A questão está mais na interpretação que se faz da prova, tem que haver um encadeado lógico para podermos chegar a uma conclusão, o que pode acontecer é que utilizo a marcação de um cão mas depois não coincide com vestígios de sangue que foram deixados no local do crime, isso compete ao investigador, fazer a investigação e retirar o sentido lógico das provas. Em termos de bondade da prova pode ser perfeitamente utilizada, não há nada de errado em utilizar o animal. O essencial é que nós consigamos obter o máximo de informação possível.

Portanto meio de prova única, na minha opinião não deve ser, quanto mais sustentação tivermos na prova melhor, deve-se utilizar o ADN, as testemunhas, os visionamentos de filmagens, tudo o que houver à disposição deve-se carrear para o processo, nunca nos devemos basear numa só prova. Deve-se utilizar sempre o máximo de provas possíveis e

bem sustentadas, neste caso os cães devem ser utilizados, não devem é ser o único meio de prova, a não ser em casos excepcionais se não tivermos mais nenhum meio de prova então utiliza-se unicamente. Desejavelmente utiliza-se o máximo de meios possíveis, e com o máximo de cientificidade, e os animais tem fiabilidade, mesmo que inferior que os testes da DNA, não há nenhuma prova incontestável.

Não há nenhum valor pré atribuído a um meio de prova, desde que sejam rigorosos, claros e sustentados são perfeitamente válidos, os únicos valores pré atribuídos são os valores negativos, ou seja valores da inadmissibilidade da prova, como escutas feitas sem autorização judiciária, a utilização de substâncias em pessoas para dizerem a verdade, a tortura etc. Portanto atribuir valor negativo à prova obtida por um cão não é uma atitude racional porque não nada que demonstre que o cão em si mesmo é um meio de prova insuficiente e sem rigor, pelo contrário e penso que não é o que a realidade mostra.

Pergunta 2- Considerando hipoteticamente que ambos os meios de prova (DNA e cães de identificação de odores) têm igual valor em tribunal é viável criar canídeos para a identificação de odores comparado no, que respeita ao custo - benefício, com os exames de DNA?

Resposta 2 - – Penso que sim, da mesma forma que se gasta dinheiro para criar uma base de dados, os animais é mais um recurso que nós temos, faz todo o sentido desenvolver este tipo de cães. Depende muito das prioridades do Estado, a questão é saber gastar bem o dinheiro, outro exemplo disso é formar também técnicos de análise na área da genética, a IC que nos queiramos quer não tem que ser cada vez mais científica, portanto temos que gastar dinheiro em máquinas, em pessoas, e neste caso em cães. Se queremos uma boa IC, como dissuasor das práticas criminais, o Estado tem que tomar essa opção, fazer investimentos para surtir efeito a longo prazo, tomar a política criminal como uma prioridade, e não apenas quando assistimos a picos de criminalidade tomando-se opções de reacção.

Pergunta 3 -A utilização de cães para a identificação de odores deverá ser encarada como instrumento de apoio à Investigação Criminal (IC)?

Resposta 3 – Sempre que se entender necessário faz todo o sentido. Está provado noutros países, quanto mais eficaz a IC mais dissuasora se torna. Assim sendo, e como referi anteriormente, o Estado deve investir nesta área de forma a combater a criminalidade, e sendo os meios cinotécnicos mais uma ferramenta da IC, é de todo pertinente que se desenvolvam estes meios...

Pergunta 4 - Qual o momento de actuação dos cães de identificação, numa fase inicial da investigação funcionando como “filtro” ou posteriormente actuando apenas como complemento à IC?

Resposta 4 - Na sequência da primeira questão, tudo depende da organização da IC, ou seja, inicialmente tem que se tomar uma opção técnica de IC que terá efeitos a nível legal, isto é, se filtrarmos duas ou três pessoas e depois mais tarde se vão confirmar outras, isso pode levantar dúvidas quanto aos actos intermédios que foram praticados entre um e outro momento e pode por em causa a credibilidade da investigação, e quando assim é quase sempre se desmorona o processo. Tudo tem uma consequência legal, foram tomadas determinadas medidas que talvez não deveriam ter sido tomadas ou deveriam ter sido tomadas de outra forma. Aqui defendo que e tomando como exemplo um grupo de dez pessoas, mais vale começar com as dez pessoas limitando a margem de erro, tem de haver linhas de orientação simples na IC, e vendo isto enquanto jurista, a investigação tem de ser rigorosa e à partida tentar esgotar logo todas as possibilidades e obter o máximo de informação, porque é isto efectivamente que o MP e o juiz quer, mais nada, o máximo de informação no mais curto espaço de tempo possível e portanto os cães não terão um momento de actuação próprio, devem ser utilizados quando necessários. O que importa, acima de tudo, e que é o fundamental do ponto de vista das autoridades judiciais é que tudo tenha lógica e racionalidade, de tal forma que duas pessoas diferentes consigam ler a mesma prova da mesma maneira. Quando isso não acontece revela que a prova não foi bem trabalhada ou não foi bem sustentada prejudicando o processo e favorecendo a prática de crimes.

Pergunta 5 - Será que são justificáveis os custos necessários na selecção, preparação e treino de cães na identificação de odores, sobretudo com a “criação” de uma sala de identificação, essencial e imprescindível no treino dos mesmos?

Resposta 5 - Perfeitamente justificáveis. Foi o que falámos na segunda questão, tudo depende das opções do Estado. O CPP não proíbe a utilização de animais, a utilização de cães é perfeitamente adequado, se o CPP proibisse ou houvesse uma resistência dos tribunais, que não esta provada que exista, ao contrário do que se tentou dizer como o caso “Maddie”, aí sim faria sentido deixar de desenvolver essa valência. Não há por parte dos tribunais Portugueses uma reacção de recusa ou de negação de admissibilidade das provas obtidas através de cães, nem nunca houve no caso “Maddie”, houve sim divergência de opiniões de pessoas que aceitavam as provas recolhidas, outras que diziam que não, não era conclusivo. Isso não é a mesma coisa que dizer que é pura e simplesmente inútil ou inválido, descabido e sem qualquer sentido, além do mais um cão não é sindicalizado, não exige aumentos salariais, não vai receber reforma, esta sempre pronto para trabalhar, não exige grandes períodos de repouso, comparando com uma pessoa, que estando por exemplo a trabalhar com três horas de descanso os resultados para a investigação não serão os melhores, tem de estar em condições físicas e psíquicas óptimas, penso que tudo isso será mais caro que a manutenção do animal, não representa grandes custos à instituição penso eu.

Pergunta 6 - A verificar-se a utilidade dos cães de identificação, qual a estrutura a criar ao nível do dispositivo territorial, os meios concentrados no Grupo de Intervenção Cinotécnico ou haverá possibilidade de descentraliza-los e fazer uma distribuição dos cães de identificação pelos Comandos Territoriais?

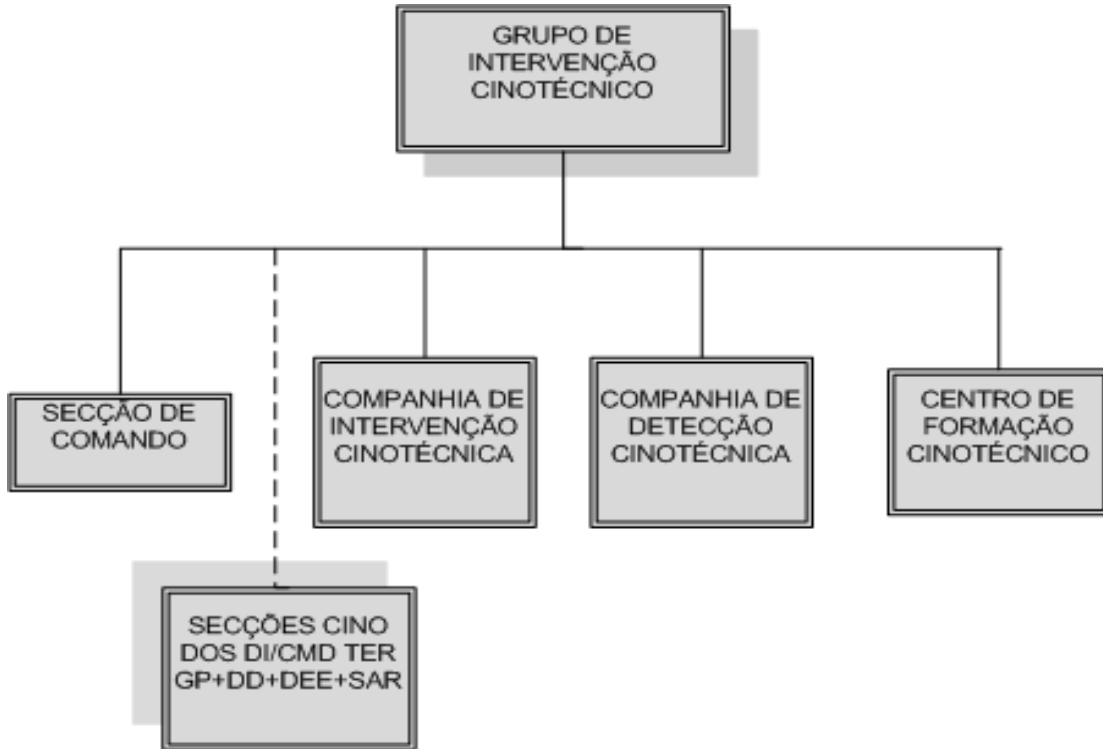
Resposta 6 - Consoante as necessidades que o País for enfrentando, poderá eventualmente haver alguma desconcentração de meios distribuídos por exemplo em Lisboa, Porto e Faro. Tem obrigatoriamente que se reger pelas necessidades do País e capacidades da GNR.

Anexos

ANEXOS

ANEXO B

Organograma do Grupo de Intervenção Cinotécnico



ANEXO C

Ofício sobre a Construção de uma Sala de Identificação de Odores da Guardia Civil



MINISTERIO
DEL INTERIOR



GUARDIA CIVIL
DIRECCIÓN GENERAL

O F I C I O

S/REF:

N/REF: JAR/fcf

ASUNTO: INFORMANDO SOBRE REALIZACIÓN DE OBRAS NECESARIAS PARA LA CONSTRUCCIÓN DE UNA SALA DE IDENTIFICACIÓN DE OLORES.

FECHA: 18 de junio de 2010

DESTINATARIO: EXCMO. SR. GENERAL DE DIVISIÓN, JEFE DE LA JEFATURA DE UNIDADES ESPECIALES Y DE RESERVA

En el año 2002, a través de la participación de personal de esta Jefatura en diversas actividades cinológicas en el extranjero, el Jefe que suscribe, tuvo conocimiento de la puesta en marcha de una nueva técnica de adiestramiento por determinados países como Alemania, Bélgica, Holanda, Países Nórdicos, etc., basada en la búsqueda, discriminación e identificación de los olores personales encontrados en la escena de un acto delictivo. (Se adjunta en anexo una de las metodologías utilizadas para llevar a cabo el citado procedimiento).

Por todo ello, esta Unidad comienza a realizar una serie de prácticas para comprobar la aptitud del perro ante este sistema, pero ante la falta de elementos imprescindibles para su esterilización no pudo completarse, por esta imposibilidad, se inician conversaciones con el Servicio de Acuartelamiento de ese Centro Directivo, al objeto de poder llevar a cabo la ejecución de unas obras donde emplazar una Sala de olores y un horno térmico.

En mayo del año 2003, en la visita que realizó el Excmo. Sr Director General del Cuerpo a esta Unidad, fue informado de esta necesidades y, ordenó la elaboración de un proyecto para contemplarse su viabilidad. Fruto de ello, fue la adquisición en el año 2003, del horno térmico y de revenido, del que se adjuntan sus datos técnico. El proyecto de obra de la Sala, de olores y de un almacén para medicamentos y productos D.D.D. está realizado y visado por el Mº del Interior, suponiendo la cantidad aproximada de 240.404,84 E.

Lo que tengo el honor de informar a V.E., para conocimiento.

EL CORONEL JEFE DEL SERVICIO

Fdo: Justino Arenillas Rebollo.

CORREO ELECTRONICO:
98-271A

(C/ COLMENAR VIEJO S/N)
28048 EL PARDO (MADRID)
(TEL: 91 376 21 40)
(FAX: 91 376 21 42)

ANEXO D

Custos das perícias médico-legais e forenses

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Portaria n.º 652/2005
De 12 de Agosto

A Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, determina no n.º 1 do seu artigo 8.º que devem ser pagas ao Instituto Nacional de Medicina Legal pela realização dos exames e perícias médico-legais e forenses que lhe forem requisitados, ou por este sejam deferidos a entidades terceiras, públicas ou privadas, as quantias estabelecida sem tabela aprovada por portaria do Ministro da Justiça. Tais exames e perícias têm vindo a ser pagos em conformidade com a tabela aprovada pela Portaria.

N.º 155— 12 de Agosto de 2005 DIÁRIO DA REPÚBLICA—I SÉRIE-B 4729n.º 1178-C/2000, de 15 de Dezembro, que fixava não só os montantes devidos pelo pagamento de exames e perícias médico-legais e forenses realizadas pelos serviços médico-legais como também, e simultaneamente,

os montantes a pagar por estes ou pelos tribunais não incluídos nas áreas de actuação das suas delegações ou gabinetes médico-legais em funcionamento aos médicos contratados para o exercício de funções periciais. O período de tempo entretanto decorrido e a evolução técnico-científica registada no âmbito dos serviços médico-legais e da actividade pericial neles desenvolvida impõem a actualização da tabela que vinha vigorando, justificando-se também a sua autonomização, em portaria distinta, relativamente à que aprova as quantias a pagar pelos serviços médico-legais ou pelos tribunais ainda não incluídos nas áreas de actuação destes aos médicos contratados para o exercício de funções periciais. Assim: Ao abrigo do artigo 91.º do Código de Custas Judiciais se do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte: 1.º É aprovada a tabela de custos para exames e perícias médico-legais e forenses a realizar pelo Instituto Nacional de Medicina Legal ou por outras entidades, públicas ou privadas, por ele contratadas ou indicadas, a

qual consta do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante. 2.o A presente Portaria revoga a Portaria n.º 1178-C/2000, de 15 de Dezembro. 3.o A presente Portaria entra em vigor no 1.o dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*, em 27 de Julho de 2005. ANEXO

Tabela de custos das perícias médico-legais e forenses

A) Exames e perícias no âmbito da genética e biologia forense

1— Investigação biológica de filiação (por pessoa) e identificação genética de desconhecidos (por amostra) efectuada através de comparação com amostras provenientes dos progenitores: Em amostras de sangue ou saliva — 5, 5 UC;

Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos — 7 UC.

2— Investigação biológica de filiação (por pessoa) e identificação genética de desconhecidos (por amostra) efectuada através de comparação com amostras provenientes de outros familiares: Em amostras de sangue ou saliva — 6 UC; Em amostras de cabelos, dentes, ossos ou outros tecidos — 7,5 UC.

3— Outro tipo de exames periciais de identificação genética (pessoa/amostra) — 15 UC.

4— Investigação biológica de vestígios criminais (por amostra em função da sua natureza) — de 3 UC a 7 UC.

5— Colheitas de material biológico (a cobrar apenas nos casos em que o exame não se realize no serviço): Sangue — 0,3 UC;

Outro — 0, 3 UC.

6 — Pesquisa de sangue/saliva/esperma/espermatozóides (por amostra) — 0,7 UC.

7 Análise de polimorfismos de ADN: Extracção simples—0,3 UC; Extracção complexa — 1 UC; ADN nuclear (por amostra) — 1 UC;

ADN mitocondrial (por amostra) — 3 UC; Outro tipo de análise de material não biológico (por amostra) — 0,5 UC.

Nota. — Os exames referidos realizados no âmbito de processos judiciais só podem ser efectuados nos serviços de genética e biologia forense das delegações do Instituto Nacional de Medicina Legal ou em laboratórios para o efeito reconhecidos pelo Instituto. Exceptuam-se os exames no âmbito da criminalística biológica que podem também ser realizados pelo Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.

B) Exames e perícias no âmbito da toxicologia forense

1 — Ensaio imunológico de triagem por grupo (a)— 0,6 UC. 2— Cromatografia em camada fina — 0,4 UC. 3 — Cromatografia gasosa/*head -space*/detector de ionização de chama ou outros detectores—0,6 UC.

4 — Cromatografia gasosa/*head - space*/detector de espectrometria de massa— 1,9 UC. 5—Cromatografia gasosa/detector fotométrico de chama, detector de azoto e fósforo ou outros detectores—1,9 UC. 6Cromatografia gasosa/detector de espectrometria de massa—3,2 UC. 7—Cromatografia líquida/detector de fotodiodos ou outros detectores—1,9 UC. 8—Cromatografia líquida/detector de espectrometria de massa—3,2 UC. 9—Espectrofotometria de absorção molecular—1,1 UC. 10 — Espectrofotometria de absorção atómica —1,1 UC.

11— Método de doseamento de aniões e catiões por reacções químicas— 0,6UC. 12—Pesquisa de substâncias pouco usuais requerendo técnicas complexas—3,2 UC. (a) Anfetaminas, barbitúricos, benzodiazepinas, canabinóides, metabolitos da cocaína, metanfetaminas, metadona, opiáceos e outros.

C) Exames e perícias no âmbito da anatomia patológica forense

1— Exames de histologia normal (biopsia/peça) —1,3 UC. 2— Exame de citologia normal (Papanicolau, urina, LCR, punção aspirativa, líquido pericárdio, líquido pleural, etc.) — 0,6 UC. 3 — Exame ultra-estrutural (microscopia electrónica) —5 UC. 4—Estudo imuno-histocitoquímico—4,5 UC. 5—Técnicas especiais—0,4 UC. 6 — Exame histológico extemporâneo (embolia gorda)—3,5 UC. 7—Consulta com revisão de registos ou repetição de estudos em material enviado a outro serviço ou laboratório com elaboração de relatório final—4 UC. 4730 *DIÁRIO DA REPÚBLICA—I SÉRIE-B Nº 155—12 de Agosto de 2005*

D) Exames e perícias no âmbito da psiquiatria e psicologia forenses

1— Exames e perícias de psiquiatria forense: Entrevista e exame clínico com relatório—4 UC; Entrevista familiar— 0,5 UC; Participação em perícias colegiais ou juntas médicas (*) — 2,5 UC. 2— Exames e perícias de psicologia forense: Entrevista clínica—0,5 UC; Aplicação de bateria de testes *standard* — 1 UC;

Aplicação de testes especiais (por teste) —0,2 UC; Relatório psicológico — 2 UC.
(*) Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

E) Exames e perícias no âmbito da tanatologia e antropologia forenses

1— Autópsias médico-legais, incluindo relatório: Autópsia médico-legal com intervenção de um sóperito— 7 UC; Autópsia médico-legal com intervenção de dois ou mais peritos — 9 UC; Autópsia médico-legal em casos de exumação — 11 UC.2— Exumação para colheita de material biológico — 8 UC.3— Exames de antropologia forense (em função da complexidade da perícia) — de 2 UC a 6 UC.4— Embalsamamento — 10 UC.

F) Exames e perícias no âmbito da clínica médico-legal e forense1— Exames e perícias no âmbito da clínica médico-legal e forense em direito penal: Avaliação do dano corporal:

Com elaboração de relatório único e concluído — 0,7 UC;

Com elaboração de relatório preliminar — 0,5 UC;

Com elaboração de relatório intercalar — 0,2 UC;

Com elaboração de relatório final — 0,2 UC;

Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 0,2 UC;

Avaliação clínica do «estado de toxicodependência» — 2 UC;

Exame no âmbito de sexologia forense— 2 UC;

Outros exames clínicos — 2 UC.

2— Exames e perícias no âmbito da clínica médico -legal e forense em direito civil: Avaliação do dano corporal:

Com elaboração de relatório único e concluído — 4 UC;

Com elaboração de relatório preliminar — 2 UC;

Com elaboração de relatório intercalar — 1 UC;

Com elaboração de relatório final — 1,5 UC;

Aditamento a relatório ou prestação de esclarecimentos — 1 UC;

Exame no âmbito de sexologia forense — 1,5 UC;

Perícias colegiais (*) — 2 UC; Outros exames — 1 UC.

3— Exames e perícias no âmbito da clínica médico - legal e forense em direito do trabalho: Avaliação do dano corporal: Com elaboração de relatório único e concluído—1,3 UC; Com elaboração de relatório preliminar — 0,7 UC; Com elaboração de relatório intercalar — 0,3 UC;4—Outras perícias de clínica médico-legal e forense(em função da complexidade e de acordo com tabela a definir pelo Instituto Nacional de Medicina Legal)—0,8 UC a 4 UC.(*). Incluindo observação clínica, elaboração de relatório e resposta a quesitos.

G) Outros exames ou intervenções periciais e colaboração em exames e perícias médico-legais e forenses

1— Exame clínico no âmbito de outras especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.) com relatório completo — 2 UC.

2 — Exame clínico complementar no âmbito de outras especialidades médicas (ortopedia, neurologia, neurocirurgia, etc.) com relatório sumário — 1 UC.3— Intervenção de profissional de enfermagem—0,2 UC.4— Exames e perícias no âmbito do serviço social: Entrevista social — 0,5 UC; Relatório social — 1 UC.5— Relatório de radiografias sem a realização dos Exames — 0,1 UC por película.6— Diligências em tribunal: Depoimentos em audiência de julgamento—1 UC por hora ou fracção; Depoimentos mediante a utilização do sistema de teleconferência — 0,5 UC por hora ou fracção.

7— Junta médica não realizada por falta de comparência de perito da companhia seguradora — 1 UC.8— Deslocações em serviço — o custo das deslocações efectuadas no âmbito da realização de perícias médico-legais fora das delegações ou gabinetes médico-legais do Instituto Nacional de Medicina Legal, ou no âmbito de audiências em tribunal, será suportado pelas entidades requisitantes de acordo com o subsídio de transporte vigente para a função pública (*).9— Pareceres médico - legais — de 3 UC a 6 UC, em função da sua complexidade.10 — Pagamento do serviço de teleconferênciaquando a chamada for efectuado a partir dos serviços médico-legais: Chamadas locais—1 UC/10 UC por hora ou fracção; Chamadas inter-regionais—1 UC/2 UC por hora ou fracção. N.º 155— 12 de Agosto de 2005 DIÁRIO DA REPÚBLICA—I SÉRIE-B 473111— Outros exames periciais — o conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina

Legal poderá estabelecer os montantes a cobrar por outras perícias não previstas nos números anteriores.¹²—As perícias de natureza clínica ou exames complementares não contemplados nestas tabelas serão cobradas de acordo com a tabela de custos do Ministério da Saúde .(*) Este pagamento será efectuado directamente ao perito sempre que a deslocação se efectuar em viatura própria.